

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTRATOS EMPRESARIAIS**

FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

**CURITIBA
2003**

LUIS EDUARDO MUÑOZ SOTO

FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

Projeto de Monografia apresentada como requisito para obtenção de grau de especialista no Curso de Especialização em Contratos Empresariais – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e Escola Superior da Advocacia, pelo aluno Luis Eduardo Muñoz Soto.

Orientadora: Prof^a. Daniela Ballão Erlund

**CURITIBA
2003**

Agradeço

A minha família,
pelo amor e dedicação
com que formaram meu caráter e conhecimento,
sempre servindo como exemplo de luta,
carinho, honradez e força de vontade.

A minha companheira,
pelo estímulo nos momentos difíceis,
por abrir meus olhos nos momentos fáceis,
pelo amor e pela alegria em todos os instantes.

A minha Prof^a. Orientadora,
pela atenção, pela motivação e pela sensibilidade.

Aos professores da minha banca,
pela educação na crítica e pela razão e valor nas modificações solicitadas.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. A HISTÓRIA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA	9
2.1. AS ORIGENS DE UMA IDÉIA	9
2.2. O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	10
2.3. A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA NOS ESTADOS UNIDOS.....	12
2.4. A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA NA AMÉRICA LATINA	13
2.5. A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA NO BRASIL.....	14
2.6. O TERCEIRO SETOR.....	16
3. A EMERGÊNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS	18
3.1. A VERDADEIRA CIDADANIA.....	20
3.2. UMA NOVA COMPREENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS	22
3.3. AS NOVAS DIRETRIZES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	26
3.4. A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE	27
4. A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA COMO INSTRUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DO STATUS QUO	30
4.1. O CAPITALISMO, A GLOBALIZAÇÃO E O NEOLIBERALISMO.....	31
4.2. A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E A CRISE SOCIAL.....	34
4.3. A LEGITIMAÇÃO DO PODER.....	36
5. A EMPRESA, O LUCRO E A SOCIEDADE	39
6. A ÉTICA	43
7. O CONCEITO EMERGENTE DA RESPONSABILIDADE SOCIAL	46
8. O PODER JUDICIÁRIO	50
9. CONCLUSÃO	54

RESUMO

A questão da Responsabilidade Social Corporativa tem sido considerada, em todos os ramos do conhecimento ligados ao empresariado, um tema de relevância crescente, especialmente na formulação de estratégias empresariais de Marketing. Considerando o contexto atual em que se fundamentam a maioria destas proposições, este trabalho procura atrelar-se não àqueles conceitos que tratam a Responsabilidade Social Corporativa como uma deliberalidade das corporações, muito menos a uma atividade com propósito otimizador e incrementador de lucro, mas, sim, como uma “Responsabilidade” de fato, moral e, especialmente, legal, com vistas à participação imediata e eficaz da atividade econômica no “Desenvolvimento Sustentável” da sociedade. Apresentam-se novas doutrinas e legislação visando conferir à empresa, cada vez mais, um papel central na redistribuição da renda e na solução dos flagelos sociais.

1. INTRODUÇÃO

É fato, praticamente em todo o mundo, o agravamento das desigualdades sociais. A miséria, a desnutrição, o analfabetismo, o desemprego e a concentração da renda mostram-se maiores a cada instante, gerando uma crise generalizada de conseqüências negativas que atingem toda a sociedade, nela despertando o desejo por novas alternativas de vida que possam reverter o quadro atual, devolvendo ao cotidiano a paz e os prazeres desejáveis ao espírito humano.

O governo, por sua vez, não consegue resolver todos os problemas que atormentam a população e, corriqueiramente, alega que os recursos financeiros e a arrecadação não são suficientes para manter o aparato político-administrativo, pouco restando para desenvolver programas sociais que cumpram a tarefa de elevar a qualidade de vida da população.

O Brasil encontra-se classificado como o 72º país, em qualidade de vida, segundo o Relatório do Desenvolvimento Humano¹ (RDH) de 2004, do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD), que apresenta, além desse dado, os seguintes números:

- 62º colocado no sub-índice “Educação”;
- 111º colocado em termos de “Esperança de Vida ao Nascer”;
- 63º colocado em “Renda per Capita”;
- 22,4% dos brasileiros sobrevivem abaixo da linha de pobreza;

Em outro estudo, realizado por 18 economistas de quatro universidades paulistas (USP, Unicamp, PUC e Unip), utilizando dados oficiais para traçar um perfil da pobreza, da desigualdade e da concentração de renda, chegou-se a um Índice de Exclusão Social (IES) que coloca o Brasil na 109ª posição mundial, entre 175 países.²

É indiscutível que a realidade do país precisa ser transformada, pois a nação está imersa em pobreza. Segundo MELO NETO e FROES, defendendo que a crise social representa um estado de carência de serviços sociais básicos que afeta um determinado segmento

¹ RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - 2004. Disponível em <<http://www.pnud.org.br/arquivos/arqui1089902583.zip>>.

² Reportagem do Jornal “O Estado de São Paulo” de 16/06/2004. Disponível em <www.estadao.com.br/economia/noticias/2004/jun/16/127.htm>.

populacional bem definido, diz que a comunidade está a espera de projetos que resolvam os seguintes problemas:

- Desigualdade de Renda;
- Desemprego;
- Analfabetismo e Educação;
- Violência;
- Trabalho Infantil;
- Menores de Rua;
- Mortalidade;
- Previdência.³

O meio empresarial, cada vez mais, tem aparecido como uma opção de reação a este contexto. Segundo Paul MILLER e James WILSON, *“dois dos mais poderosos motores de mudança dentro das economias modernas são a explosão das tecnologias digitais”* e a absorção, pela atividade econômica, dos princípios do *“desenvolvimento sustentável”*. Ambos os conceitos tem exigido uma nova compreensão da *“natureza de bens e serviços”*, e transformado a relação entre *“governos, empresas, cidadãos e consumidores”*⁴.

Empresas têm demonstrado seu interesse em agir, mesmo que de forma regional ou local e conforme seu alcance, desenvolvendo uma visão inovadora e ecossistêmica, mostrando serem capazes de alcançar os resultados esperados com seus negócios e, ainda, promover a inclusão de parcelas da população menos favorecida.

No entanto, isto não se trata de tomar para si as atribuições do Estado, pelo contrário, significa gerar em toda a cultura corporativa, e chamar a atenção da sociedade, uma nova forma de regime de desenvolvimento econômico e solidário.

Até porque, no mundo de economia e informação globalizadas, as empresas tiveram que se conscientizar da repercussão que os problemas sociais podem causar ao mercado, tornando esse contexto um desafio para a conquista de níveis cada vez maiores de competitividade e produtividade, mas sempre mantendo a preocupação com a legitimidade social de sua atuação.

“Se, por um lado, hoje os cidadãos, cada vez mais informados e conscientes, esperam que as empresas tenham não só direitos, mas também responsabilidades para com as

³ MELO NETO, Francisco Paulo de; FROES, César. Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do terceiro setor. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999. p. 33-45.

⁴ WILSDON, James; e MILLER, Paul. In WAAGE, Sissel. Uma reavaliação dos negócios a partir de uma perspectiva sistêmica. Revista Reflexão. Ano 5, vol. 12. São Paulo: Instituto Ethos, 2004.

sociedades onde e com quem atuam”⁵, por outro, esse vácuo social acaba se tornando a oportunidade de atuação social das organizações, firmando-se como um diferencial estratégico para a sobrevivência das empresas no mercado.

Entretanto, convivem no setor empresarial diferentes concepções da empresa e da sua finalidade, e, conseqüentemente, diferentes práticas, que acabam por refletir claramente na sua imagem e nos resultados que produzem.

Segundo Antonio Carlos MARTINELLI, a “*verdadeira natureza da relação entre a empresa e seus interlocutores vai depender muito das políticas, valores, cultura e, sobretudo, da visão estratégica que prevalecem dentro da organização*”⁶. Assim, há desde as empresas que tratam seus parceiros limitando-se a resolver conflitos, até aquelas que buscam otimizar as relações com todos, definindo claramente políticas e linhas de ação em relação a cada um deles. Didaticamente, o autor separa as empresas entre:

1. as que adotam atitudes predatórias, explorando o bem comum, prejudicando pessoas, poluindo o meio ambiente;
2. outras que assumem uma posição de neutralidade, considerando que lhes basta recolher seus impostos, deixando para o governo a responsabilidade pela eliminação das mazelas sociais;
3. e, por fim, a verdadeira empresa-cidadã, que adota posição pró-ativa no sentido de contribuir para encaminhar soluções para os problemas sociais à sua volta.

É justamente nesse quadro que se insere a disciplina da Responsabilidade Social Corporativa, buscando delimitar o alcance das obrigações da empresa para com o meio em que está inserida. Evidentemente, não há quem defenda a 1ª opção. Há conflito, no entanto, quanto à compreensão do verdadeiro objeto da Função Social da Empresa, ora defendendo-se o mero cumprimento das obrigações legais, ora exigindo-se, conforme a 3ª opção apresentada, “atitudes” no sentido da modificação do *status quo* social.

⁵ PAGLIANO, Adriana G. Antunes et al. Marketing social: o novo mandamento para as organizações. São Paulo: IBMEC, 1999. p. 22.

⁶ MARTINELLI, Antonio Carlos. Empresa Cidadã: Uma visão inovadora para uma ação transformadora. In: Integração - Revista Eletrônica do Terceiro Setor. São Paulo: FGV, 1999. Disponível em: <<http://integracao.fgvsp.br/3/administ.html>>

No início da década de 60, quando ainda nem se tratava a temática como objeto de estudo específico, um grupo de empresários paulistas fundou a Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas (ADCE) que, através dos ensinamentos cristãos tinha como objetivo estudar as atividades econômicas e sociais do meio empresarial e, de acordo com SARAIVA, *“assumem o compromisso de negar a concepção individualista e lucro como únicos fins da empresa, atribuindo à sua função social atitudes no sentido dos respeitos éticos, serviço à comunidade, exigências legais, respeito aos colaboradores, produtividade para todos, condições motivadoras e abertura ao diálogo”*⁷.

Nesse conceito, formatado por empresários, mas sob a influência de princípios religiosos cristãos, nota-se, como grande diferencial aos que viriam posteriormente, a negação do lucro como único fim da empresa.

Pois, é em posição diametralmente oposta que encontramos autores como Milton FRIEDMAN⁸, um expoente do neo-liberalismo, que é contrário a qualquer ação empresarial que não seja voltada ao lucro, violando seu objetivo, lesionando os acionistas e se autotributando; ou como Marirone Carvalho LIMA⁹, que defende que a empresa não se encontra em posição de saber o que é melhor para todos os afetados por suas operações, e que atitudes nesse sentido desviariam a ênfase dos lucros e do serviço econômico real, o que constituiria a verdadeira missão da empresa.

Para além deste debate, entre todos aqueles que vêm defendendo uma efetiva atuação social da empresa, encontramos quem o faça embasando-se em questões morais e éticas, normalmente relacionadas a trabalhos de cunho filosófico ou religioso, e doutrinadores que apresentam argumentos baseados na utilidade e interesse, para as corporações, da atuação responsável. No primeiro grupo, deve-se observar a definição Howard BOWEN, que em 1953, num grande estudo sobre ética e vida econômica cristã realizado pelo Conselho Federal das

⁷ SARAIVA, P. S. In PEREIRA, Vilmar Alves. *Ética e responsabilidade social: um grande desafio às organizações contemporâneas*. Revista FSG. Vol. 5.

Disponível em: < <http://www.fsg.br/revista5texto11.php>>. Acesso em 14/08/2004.

⁸ FRIEDMAN, Milton. In: MONTANA, Patrick J.; CHARNOV, Bruce H.. *Responsabilidade Social*. In: Administração. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 32-35.

⁹ LIMA, Marirone Carvalho. *Responsabilidade social: apoio das empresas privadas brasileiras à comunidade e os desafios da parceria entre elas e o terceiro setor*. In *Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades*. Vol. I, p. 103-142. São Paulo: Peirópolis, 2002.

Igrejas de Cristo, nos Estados Unidos, define a responsabilidade social como “as obrigações dos homens de negócios de adotar orientações, tomar decisões e seguir linhas de ação, que sejam compatíveis com os fins e valores de nossa sociedade”¹⁰.

Ainda neste sentido, vale destacar as posições de Peter DRUCKER, que afirma que “as empresas privadas – assim como as entidades públicas de prestação de serviços – são órgãos da sociedade. Não existem para si mesmas, e sim para atender a uma finalidade social específica e atender a uma necessidade específica da sociedade, da comunidade ou da pessoa. Não constituem fins em si mesmas, apenas meios.”¹¹; e do sociólogo Herbert de SOUZA, o Betinho, sintetizando que “as empresas, públicas ou privadas, queiram ou não, são agentes sociais no processo de desenvolvimento”¹².

Já noutra sentença, utilitarista/instrumental, destacam-se, de forma representativa, as posições quanto ao tema de Marirone LIMA, afirmando que “A preocupação com o social passou a ser até uma questão de sobrevivência. É uma forma de marketing...A Responsabilidade Social pode ser definida como o dever da empresa de ajudar a sociedade a atingir seus objetivos. É uma maneira de a empresa mostrar que não existe apenas para explorar recursos econômicos e humanos, mas também para contribuir com o desenvolvimento social. É, em síntese, uma espécie de prestação de contas.”¹³; e de João SUCUPIRA, afirmando que “a nova postura da empresa cidadã baseada no resgate de princípios éticos e morais passou a ter natureza estratégica”.¹⁴

Evidentemente, como é comum que aconteça no desenvolvimento de todo tipo de conceituação científica, primeiramente se destacam as posições mais radicais, que marcam posição e forçam a divulgação das idéias, bem como uma maior reflexão das partes envolvidas.

Parece interessante destacar, entre todos os sites de produção e organização de conhecimento, o “Portal do Voluntário”¹⁵, uma iniciativa em parceria do Programa Comunitas, da IBM e da TV Globo, onde se encontram posturas que, talvez na tentativa de aliar todas as tendências, apresentam-se de fato contraditórias:

¹⁰ BOWEN, Howard R. Responsabilidades Sociais do Homem de Negócios. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1957. p. 14 e 15.

¹¹ DRUCKER, Peter. Introdução à Administração. São Paulo: Ed. Pioneira (3ª Ed.), 1995. p. 31.

¹² SOUZA, Herbert de. Empresa pública e cidadã. Folha de São Paulo, São Paulo, 26 de mar. 1997.

¹³ Op. cit.

¹⁴ SUCUPIRA, João. A responsabilidade social. Boletim IBASE. São Paulo: 2000.

¹⁵ <www.portaldovoluntario.org.br>

“Voluntariado empresarial e responsabilidade

‘A empresa não é um fim em si mesma, e sim um instrumento de desenvolvimento social’

José Mindlin, empresário

A empresa socialmente responsável entende que seus compromissos vão além dos interesses de sua cadeia produtiva. Além de zelar pelos funcionários e clientes o empresariado passa a compreender seu compromisso em contribuir para o bem-estar, qualidade de vida, preservação do meio ambiente e desenvolvimento comunitário.”¹⁶

“Responsabilidade Social

‘As empresas consideram cada vez mais que as atividades voluntárias são de importância estratégica para contribuir para o alcance das suas metas de negócios. Ter funcionários que se voluntariam é considerado uma das formas mais rentáveis e de maior impacto no envolvimento na comunidade.’

Kenn Allen, Presidente do Civil Society Consulting Group LLC, ex-presidente da International Association for Volunteer Effort (IAVE) e ex-vice-presidente da Fundação Points of Light

O tema da responsabilidade social está contagiando o cenário empresarial brasileiro. Um posicionamento socialmente responsável é um diferencial competitivo que traz bons resultados. Além de financiar projetos de interesse social, as empresas também incentivam seus executivos e funcionários a doar tempo, trabalho e talento à viabilização dessas iniciativas.

O desenvolvimento de programas de voluntários é uma opção estratégica que gera benefícios para todas as partes envolvidas: empresa, funcionários, instituições e comunidade.”¹⁷

Evidentemente, já há algum tempo vêm se desenvolvendo conceitos que superem as posições contraditórias, fundamentando a Responsabilidade Social das Empresas nos elementos éticos e morais, mas destacando os benefícios sociais e econômicos que adviriam de tal postura.

Nesse sentido, merece destaque o argumento de José Arimatés de OLIVEIRA, que, já em 1984, destacava que a Responsabilidade Social “*para uns, é tomada como uma responsabilidade legal ou obrigação social; para outros, é o comportamento socialmente responsável em que se observa a ética, e para outros ainda, não passa de contribuições de*

¹⁶ Disponível em <www.portaldovoluntario.org.br/empresarial/default.asp>. Acessado em 15/09/2004.

¹⁷ Disponível em <www.portaldovoluntario.org.br/empresarial/resp_social.asp>. Acessado em 15/09/2004.

*caridade que a empresa deve fazer. Há também os que admitem que a responsabilidade social é, exclusivamente, a responsabilidade de pagar bem aos empregados e dar-lhes bom tratamento. Logicamente, responsabilidade social das empresas é tudo isto, muito embora não seja somente estes itens isoladamente”.*¹⁸

Atualmente, nesta posição intermediária entre o ético e o instrumental, boa parte da literatura vem destacando a Responsabilidade Social da Empresa com caráter de obrigatoriedade somente moral, sempre no âmbito dos interesses da livre iniciativa, o que se explica em virtude da absoluta falta de parâmetros objetivos, tanto doutrinários quanto legais, para estabelecer quais são, de fato, os deveres sociais da empresa e qual o alcance que estes devem atingir.

Segundo Fernando ALMEIDA, “*Responsabilidade social corporativa é o comprometimento permanente dos empresários de adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, melhorando, simultaneamente, a qualidade de vida de seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo*”.¹⁹

Patrícia Almeida ASHLEY, em definição parecida, mas tratando de forma ainda mais sutil o aspecto instrumental da Responsabilidade Social Corporativa, entende que “*Trata-se do compromisso contínuo nos negócios pelo comportamento ético que contribua para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, pressupondo a realização de decisões empresariais que sejam resultado da reflexão sobre seus impactos sobre a qualidade de vida atual e futura de todos que sejam afetados pela operação da empresa*”.²⁰

Parece importante destacar que, na falta de uma atuação política e governamental no sentido de estabelecer essas diretrizes de responsabilidade, ainda sob a influência das doutrinas neoliberais majoritárias nos últimos anos, de fato o desenvolvimento da Responsabilidade Social Corporativa tem se incubado sob o patrocínio justamente das empresas, em Institutos por elas criados, como o IBASE e o ETHOS, que, apesar de muito bem expressarem a validade dos conceitos e estimularem o mercado a modificar sua atuação, favorecendo um movimento de

¹⁸ OLIVEIRA, José Arimatés de. Responsabilidade social em pequenas e médias empresas. Revista de Administração de Empresas. v. 24, n. 4, p. 203-210, out./dez. 1984.

¹⁹ Fernando Almeida, citado por MELO NETO, Francisco Paulo de e FROES, César. Responsabilidade Social e Cidadania Empresarial: a administração do terceiro setor. Qualitymark : Rio de Janeiro, 1999. p. 88.

²⁰ ASHLEY, Patrícia Almeida. Responsabilidade social corporativa e cidadania empresarial: uma análise conceitual comparativa. Anais ENANPAD. Florianópolis: 2000.

responsabilidade que certamente é melhor do que nada, terminam por induzir a crença de que ações advindas da livre iniciativa, pura e simplesmente, poderão resolver as desigualdades sociais resultantes de uma economia capitalista e, por natureza, exploradora e concentradora da renda.

Parece razoável a posição de Bruno Gaspar GARCIA, quando afirma que *“sem dúvida, em um país com os desafios do Brasil, iniciativas consistentes nas áreas social e educacional são sempre bem-vindas. Porém, é preciso ter claro quais são os papéis e os limites de cada ator na proposição e no encaminhamento de soluções para o quadro de miséria e exclusão que impera em nosso país. Isso significa que as ações do empresariado e da sociedade civil não devem ter a pretensão de substituir a responsabilidade majoritária do Estado em suas funções sociais”*.²¹

Se considerarmos a afirmação de Robert Henry SROUR²², quando identifica que as três categorias que devem ser atendidas pela Responsabilidade Social Corporativa são os trabalhadores, o meio ambiente e a comunidade, devemos perceber que tanto os desequilíbrios nas relações trabalhistas, quanto os abusos envolvendo o meio ambiente, somente tomaram novos rumos na história com revoltas e mobilização massiva das comunidades, seguidas pelo estabelecimento de diretrizes e limites legais à atuação da iniciativa privada.

Portanto, o presente trabalho visa destacar as diretrizes doutrinárias que entendem ser fundamental o estabelecimento de um novo marco regulatório, instrumento este que possa direcionar a livre iniciativa no sentido da redução das desigualdades sociais e da concentração de renda, para além do simples cumprimento das obrigações legais já estabelecidas pela sociedade, o que, conforme OLIVEIRA *“não será considerado como comportamento socialmente responsável, mas como obrigação contratual óbvia (...) também denominada obrigação social”*²³, e das bem vindas manifestações das empresas no sentido de, não só cumprir estas determinações, mas, também, conforme MONTANA e CHARNOV, colaborar para *“resolver problemas sociais nos quais não estão diretamente envolvidas. Em nome de um bem comum que fatalmente beneficiará a empresa no final”*²⁴.

²¹ GARCIA, Bruno Gaspar. Responsabilidade social empresarial, Estado e sociedade civil: o caso do Instituto Ethos. In: Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades. p. 13-36. São Paulo: Peirópolis, 2002.

²² SROUR, Robert Henry. Poder, cultura e ética nas organizações. Rio de Janeiro : Campus, 1998.

²³ Op. cit. p. 205.

²⁴ Op. cit.

2. A HISTÓRIA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

2.1. As Origens de uma Idéia

A idéia da existência de uma “Responsabilidade Social” das empresas não é, de fato, algo novo. Segundo OLIVEIRA²⁵, as primeiras manifestações da temática surgiram, no início do século, em trabalhos de Charles Eliot (1906), Arthur Hakley (1907) e John Clarck (1916). No entanto, tais manifestações não receberam apoio, pois foram consideradas de cunho socialista. Em 1920, Henry Ford defendia a doutrina de que as corporações deveriam participar do bem estar da coletividade, que serviam e de quem se serviam. Mas foi somente em 1953, nos Estados Unidos, com o livro *Social Responsibilities of the Businessman*, de Howard Bowen, que o tema recebeu atenção e ganhou espaço.

Mas, é claro, muito antes de ser tratada como um conceito, a “Responsabilidade Social” já existia, de fato, na atuação socialmente responsável de empresários e comunidades, normalmente relacionada a credos religiosos.

Conforme destaca o *site* português “Sair da Casca”, um exemplo foi o grupo protestante denominado “Quakers”, criado em 1747 por George Fox, na Inglaterra, que se tornou um importante ator econômico, detendo empresas como a Barclays, Lloyds, Price Waterhouse, Cadbury, entre outras, abdicando a tradicionais princípios capitalistas e recusando participação em atividades relacionadas com a guerra e a escravidão, baseando-se na integridade, no respeito aos contratos e preços fixados e, especialmente, na higiene e na segurança no trabalho.²⁶

Em 1908, o conselho federal das igrejas americanas lançou um documento que, ainda hoje, um século mais tarde, se mantém atual ao manifestar-se em favor de direitos iguais e de justiça para todos, sem discriminação, da abolição do trabalho infantil, do fim da exploração dos trabalhadores, de uma diminuição progressiva das horas de trabalho, da proteção dos trabalhadores contra os perigos ligados às máquinas e às doenças profissionais, entre outros.²⁷

²⁵ Op. cit. p. 200-201

²⁶ A Evolução da Responsabilidade Social. Disponível em < www.sairdacasca.com/respsocial/evolucao.asp>

²⁷ Op. cit.

Em 1928, a Igreja Evangelista americana criou o *Pioneer Fund*, o primeiro fundo de investimento socialmente responsável, opondo-se a atividades relacionadas com o consumo de álcool e tabaco.²⁸

Mas não foi, em verdade, o despertar do setor econômico empresarial que gerou a necessidade da conscientização. Naturalmente, a sociedade passava a exigir novos padrões de comportamento por parte das instituições, em manifestações que muitas vezes foram confundidas com a luta pelas liberdades civis. Com a separação acadêmica temos o início da idéia de “Responsabilidade Social”, tal como a conhecemos hoje.

Assim, durante quatro meses em 1955, a empresa de transportes públicos de Montgomery, nos Estados Unidos, foi alvo de um boicote por parte da população, porque praticava a discriminação racial, e, no fim dos anos sessenta, em plena guerra do Vietnã, os movimentos dos consumidores, organizados e tomando posições sistemáticas e generalizadas, organizaram boicotes aos serviços ligados à guerra e ações de força contra empresas como a *General Motors*, impondo a segurança dos seus automóveis, levando ao encerramento da fábrica e originando a criação de leis sobre parâmetros mínimos de produção aplicados, depois, a todos os fabricantes.²⁹

A partir daí, a formação do conceito de “Responsabilidade Social Corporativa” tem continuado, a pequenos passos, com alguns saltos, mas de forma sistemática e tendo, via de regra, como base, marcos regulatórios governamentais internacionais.

2.2. O Desenvolvimento Sustentável

Entre o fim das décadas de 60 e 70, a emergência dos movimentos ambientalistas e a crise petrolífera fizeram dos recursos naturais, da energia e do ambiente em geral, um tema de importância política, econômica e social. Em 1972, o Clube de Roma – uma importante organização formada por pesquisadores de todo o mundo - publica o relatório “*Meadows - The Limits to Grow*”³⁰, que aponta para um cenário catastrófico – a impossibilidade de perpetuar o crescimento econômico devido à exaustão dos recursos naturais que ele motiva.

²⁸ Op. cit.

²⁹ Op. cit.

³⁰ Disponível em <www.clubofrome.org/docs/limits.rtf>. Acessado em 20/09/2004.

O estudo concluía que, mantidos os níveis de industrialização, poluição, produção de alimentos e exploração dos recursos naturais, o limite de desenvolvimento do planeta seria atingido, no máximo, em 100 anos, provocando uma repentina diminuição da população mundial e da capacidade industrial.³¹ É o primeiro passo para o nascimento do conceito de Desenvolvimento Sustentável

Evidentemente, parar o crescimento estava fora de cogitação, mas era preciso identificar condições que permitissem o desenvolvimento, mas preservando o meio ambiente. No mesmo ano em que o relatório é lançado, em 1972, a Conferência de Estocolmo inaugurava a discussão internacional governamental sobre o tema.

Somente em 1987, finalmente é popularizada a expressão – “Desenvolvimento Sustentável”, durante a Comissão Mundial sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, denominada Comissão Brundtland. Nesta Comissão, dá-se a primeira e mais consensual definição para o “Desenvolvimento Sustentável”, que se entende como aquele que responde às necessidades das gerações presentes, sem comprometer a possibilidade de satisfazer essas mesmas necessidades às gerações futuras; que atenda a todos os grupos sociais, urbanos e rurais e, por fim, que possa atender aos interesses dos países industrializados do Norte, sem comprometer os países em desenvolvimento do Sul.³²

Em 1992, realizou-se na cidade do Rio de Janeiro a Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio-92, onde esta nova forma de desenvolvimento foi amplamente aceita e difundida, passando a ser o objetivo da chamada “Agenda 21”, bem como um modelo perseguido pela grande maioria dos países do globo.³³

Para definir, sob a consciência desta nova realidade, qual a forma, o conteúdo e as linhas mestras deste novo contexto, em 1995, a Comissão Européia, durante a Conferência de Copenhage, assume, como sua base fundamental nas relações do crescimento, três pilares para o “Desenvolvimento Sustentável”:

³¹ <www.guiafloripa.com.br/energia/desenvolvimento/index.php>. Acessado em 20/09/2004.

³² Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso futuro comum. Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2ª edição, 1991.

³³ SANTOS, Antônio Silveira Ribeiro dos. Desenvolvimento Sustentável: Considerações. Programa Ambiental “A Última Arca de Noé”. 2002. Disponível em <www.ultimaarcadenoe.com/artigo2.htm>. Acessado em 20/09/2004.

1. O econômico – que se traduz pela procura no novo contexto da eficácia econômica;
2. O ambiental – que significa que o desenvolvimento deve contribuir para preservar, melhorar e valorizar o ambiente.
3. O social – que exprime o fato de que esse desenvolvimento deve partir das necessidades humanas e responder a objetivos de equidade social;³⁴

2.3. A Responsabilidade Social Corporativa nos Estados Unidos

Conforme já citado, e destacado por Audra JONES, após o movimento voluntário de ações de “Responsabilidade Social” nos Estados Unidos, com as manifestações de fundo religioso e as ações do início do século XX patrocinadas por empresários visionários como Rockefeller, Carnegie, Ford, Hewlett e Packard, vieram, durante as décadas de 50 e 60, as manifestações populares e as pressões sociais pelo estabelecimento de novos parâmetros de responsabilidade corporativa.³⁵

Assim, o Governo dos Estados Unidos, entre o fim dos anos 60 e início dos 70, criou órgãos regulatórios que formaram grande parte dos pontos referenciais da “Responsabilidade Social Corporativa”. A Administração de Segurança e Saúde Ocupacionais (OSHA), a Comissão de Oportunidade Igual de Emprego (EEOC), a Comissão de Segurança nos Produtos ao Consumidor (CPSC) e a Agência de Proteção do Meio Ambiente (EPA) formaram os padrões para práticas empresariais responsáveis.³⁶

Em resposta à regulamentação inicial, houve um movimento deliberado, por parte das empresas, no sentido de estabelecer em seus quadros funções e cargos específicos para o trato dos assuntos governamentais, visando gerenciar melhor suas relações com Washington.

De um lado, os lobistas de empresas instavam os formuladores de políticas a definir uma lei que beneficiasse seus negócios. De outro, os grupos de vigilância, que representavam o público, promoveram um forte *lobby* junto ao Congresso dos EUA, para assegurar que as preocupações sociais, ambientais e econômicas fossem defendidas frente às preocupações empresariais.

³⁴ Disponível em <www.sairdacasca.com.br>. Acessado em 20/09/2004.

³⁵ JONES, Audra. Procurando o Sentido da Responsabilidade Social Corporativa. Disponível em <http://www.iaf.gov/grants/downloads/csr_port.pdf.pdf>. Acessado em 20/09/2004.

³⁶ Op.cit.

Fruto das pressões, tanto num sentido quanto noutro, foram as crises em grandes empresas e a rápida regulamentação específica com normas como a Lei de Reinvestimento na Comunidade (1977), para o setor bancário, e, após o caso Enron, a Lei de Reforma da Contabilidade das Empresas Públicas e Proteção dos Investidores (Lei Sarbanes-Oxley – 2002).

2.4. A Responsabilidade Social Corporativa na América Latina³⁷

Na América Latina há pouca regulamentação de práticas da Responsabilidade Social Corporativa interna, especialmente fora dos mercados do México e do Mercosul, nos quais o investimento direto estrangeiro dos Estados Unidos e da Europa tem influenciado o estabelecimento de certos requisitos. Tem havido pouca ação por parte do governo no sentido de regular esses padrões para as empresas, em comparação com os Estados Unidos. Em parte, isso é o resultado de organizações formais mais débeis de trabalhadores, tais como sindicatos ou grupos sociais como mulheres ou populações étnicas, que, em grande parte, determinaram as práticas de trabalho e contratação no século XX.

Sem pressão da sociedade, os governos tornam-se menos inclinados a criar padrões que impliquem custo para as corporações, as quais, com freqüência, apresentam maior riqueza e poder do que o próprio governo. E, muitas vezes, quando há normas em vigor, como é o caso da fronteira entre os Estados Unidos e o México em relação às regulamentações ambientais, a questão é viabilizar a sua execução, pois os recursos do lado mexicano não se mostraram adequados para gerenciar a aplicação.

O outro fator ausente na promoção de uma cultura de práticas da Responsabilidade Social Corporativa interna na América Latina é a conscientização dos consumidores ou do público em geral. Sem pressão ou incentivo da sociedade, uma corporação tradicional, sem liderança idealista, não estará inclinada a criar programas de Responsabilidade Social Corporativa interna que acarretem custos sem retornos financeiros.

No tocante à Responsabilidade Social Corporativa externa, as corporações latino-americanas não recebem estímulos econômicos suficientes, por meio de incentivos fiscais, como os países desenvolvidos da América do Norte. Entretanto, as corporações, tanto nacionais como

³⁷ Audra JONES. Op.cit.

multinacionais, estão fazendo doações às respectivas comunidades na América Latina. É notável que, sem incentivos ou requisitos, as empresas latino-americanas procuram solucionar questões de desenvolvimento social e econômico das pessoas de baixa renda.

O interesse corporativo na Responsabilidade Social externa, no contexto da América Latina, pode ser atribuído, em termos amplos, ao interesse do setor privado na promoção de sociedades estáveis. Sem uma sociedade estável, as empresas não estarão em condições de adotar estratégias lucrativas, uma vez que não poderão fabricar ou vender seus produtos. As corporações talvez também tenham de designar uma parcela significativa de seus recursos para a gestão de crises e riscos. Embora as corporações comecem com esta meta, em breve percebem que precisam equilibrar essa estratégia, com programas corporativos que promovam a participação da comunidade local, mas limitando a dependência e promovendo o conceito de desenvolvimento de auto-ajuda, dividindo, de fato, essa responsabilidade com os governos.

2.5. A Responsabilidade Social Corporativa no Brasil

Conforme SARAIVA³⁸, o movimento de responsabilidade social no Brasil surgiu tendo como base uma série de iniciativas de movimentos empresariais. No início da década de 60, um grupo de empresários fundou em São Paulo a Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas (ADCE) que através dos ensinamentos cristãos tinha como objetivo estudar as atividades econômicas e sociais do meio empresarial, e assumem o compromisso de negar a concepção individualista e lucro como únicos fins da empresa, atribuindo a sua função social através de dez princípios: respeito ético, funções sociais, serviço à comunidade, lucro como remuneração, exigências legais, contribuição efetiva, respeito aos colaboradores, produtividade para todos, condições motivadoras e abertura ao diálogo.

Segundo DUARTE e TORRES, “nas décadas seguintes, de 70 e 80, outros movimentos surgiram: a Fundação Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Social (FIDES), criada com base no ADCE e de caráter educativo; a criação do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) da qual participou o sociólogo Herbert de Souza, o Betinho³⁹.”

³⁸ Op. cit.

³⁹ Op. cit.

Paulo Rogério dos Santos LIMA destaca que “*A idéia sobre Balanço Social começou a ser discutida nos anos 70. Em 1984, o primeiro balanço foi publicado, pela Nitrofertil, empresa do setor de fertilizantes. No entanto, ainda não havia uma mentalidade consciente em relação à importância de tal ato.*”⁴⁰

Na década de 90, outras iniciativas importantes fortaleceram ainda mais o movimento. Ainda segundo DUARTE e TORRES, “*o Grupo de Institutos Fundações e Empresas (GIFE), fundado em 1995, foi o primeiro instituto a transformar o interesse empresarial em investimento social privado. Em 1997, Betinho lançou um modelo de balanço social e, junto com a Gazeta Mercantil, criou o selo do Balanço Social com o intuito de estimular as empresas a divulgarem suas ações sociais.*”⁴¹

SARAIVA destaca que “*todos esses fatos foram importantíssimos para o crescimento do movimento de responsabilidade social no Brasil, mas foi com a criação, em 1998, do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social que o movimento ganhou outro perfil, semelhante ao já existente no exterior*”⁴², baseado na ética, na cidadania, na transparência e na qualidade nas relações da empresa. Ao ser fundado, o Instituto tinha apenas 11 sócios. Esse número ultrapassou a casa dos 750, formado por empresas responsáveis por cerca de 30% do PIB brasileiro.

No início deste século, o debate em torno do tema prevalece na agenda de pesquisadores, empresas e sociedade em geral, e multiplicam-se as iniciativas em direção à concretização do compromisso social das empresas através de estudos, pesquisas, publicações, premiações, bancos de projetos, entre outras.

DAMKE e SOUZA⁴³ afirmam que, no setor de pesquisas, se destaca no Brasil o estudo do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, desenvolvido desde 1999 através do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Ações Públicas não Estatais. Este trabalho têm como objetivo

⁴⁰ LIMA, Paulo Rogério dos Santos. Balanço Social: Ferramenta de Gestão e Informação. Revista Integração. Disponível em < <http://integracao.fgvsp.br/ano4/6/administrando.htm>>. Acessado em 20/09/2004.

⁴¹ Op. cit.

⁴² Op. cit.

⁴³ DAMKE, Eloi Junior; SOUZA, Queila Regina. Responsabilidade Social e Estratégia Internacional: Pressupostos teóricos e diretrizes para a atuação de multinacionais em países em desenvolvimento. Disponível em <www.ethos.org.br/_Ethos/Documents/PEV-ResponsabilidadeSocialEstrategiaInternacional.doc>. Acessado em 15/08/2004.

ampliar o conhecimento sobre a atuação das empresas na área social através do mapeamento das principais questões de interesse dos atores públicos e privados.

Muitos outros exemplos, além destes, poderiam ainda ser citados para compor um retrato aproximado, ainda que parcial, do estado atual de iniciativas nesta área. Atualmente, várias fundações e institutos focados em Responsabilidade Social, com atuação no Brasil, são mantidos ou administrados por empresas multinacionais. São exemplos a Fundação American Express, a Fundação BankBoston, a Bristol-Myers Squibb Foundation, a Citigroup Foundation, o Instituto Coca-Cola para Educação, o Instituto Credicard, a Deutsche Bank Foundation, o Instituto General Motors, a Fundação Escola de Enfermagem R.W. Johnson, o Instituto Ronald McDonald, a Monsanto Foundation, a Fundação Nestlé de Cultura, a Novartis Foundation for the Sustainable Development, a Pfizer Foundation, a Shell Foundation, a Fundação Peter von Siemens, a Fundação Volkswagen, o Instituto Xerox, para citar apenas algumas das mais conhecidas.

2.6. O Terceiro Setor

Atualmente, a participação da sociedade civil na esfera pública vem, cada vez mais, dividindo com o Estado a responsabilidade pela melhoria da qualidade de vida de toda a coletividade. Porém, a partir da década de 70, têm crescido progressivamente os espaços de participação da sociedade, através de conselhos, debates, associações comunitárias, orçamentos participativos, órgãos de defesa, além de uma infinidade de outros mecanismos que colocam em evidência e apresentam respostas para os graves problemas sociais evidentes no cenário brasileiro.

Marilena CHAUI destaca a configuração de um novo sujeito coletivo descentralizado, destituído de conformações teóricas prévias. No interior dos movimentos sociais os indivíduos *“até então dispersos e privatizados, passam a definir-se, a reconhecer-se mutuamente, a decidir e agir em conjunto e a redefinir-se a cada efeito resultante das decisões e atividades realizadas”*.⁴⁴ Some-se a isso o fato de que esse novo sujeito deixa de se comportar como objeto

⁴⁴ CHAUI, Marilena. In: SADER, Eder. Quanto novos personagens entram em cena. 2ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

do processo de desenvolvimento, participando como ator no palco das discussões e contingências da sociedade.

O caráter de participação da sociedade civil, em princípio caracterizado pela religiosidade, pelo espontaneísmo e pelo voluntarismo, se expande e permite uma manifestação em cadeia, cujos ecos geram necessidade de organização e gerenciamento de ações e recursos, a fim de assegurar legitimidade e sustentabilidade do trabalho junto à comunidade.

Paralelamente, os ideais neoliberais ganham força, pregando justamente uma nova forma de relacionamento entre o Estado e a sociedade, e entre o Estado e o mercado. Segundo Octavio IANNI, aquele projeto político prega “*a reforma do Estado, privatização de empresas do governo, abertura de mercados e intensificação da produtividade*”.⁴⁵

Em meados dos anos 90, surge o projeto de Reforma do Estado Brasileiro. Este projeto diz respeito, segundo Diana Rodrigues da SILVA, “*às relações entre o Estado e a Sociedade Civil. Considera o governo que o Estado deve deixar de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social para se tornar o promotor e regulador desse desenvolvimento. Por conta disto, o Estado transfere sua responsabilidade para o setor privado, ou seja, para a Sociedade Civil, que passa a ter a responsabilidade de repensar e prover tais serviços e de encontrar soluções para enfrentar e amenizar os impactos sociais*”.⁴⁶

É a partir dessas mudanças que começa a ganhar forma o que seria conhecido como os três setores sociais. O Primeiro Setor, representado pelo Governo e seus recursos e fins públicos; o Segundo Setor, representado pelo setor privado e seus recursos e fins privados; e, por último, o Terceiro Setor, representado pelas organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP's), cada vez mais ativas na busca do atendimento das demandas sociais.

Em 1998 foi editada a Lei 9.608, regulamentando a prática do voluntariado, e em 1999 edita-se a Lei 9.790, que qualifica as OSCIP's e suas formas jurídicas de associações (assistência social), fundações (vinculadas a empresas privadas), e ONG's (organizações não-governamentais vinculadas a segmentos sociais).

⁴⁵ IANNI, Octavio. Teorias da Globalização. (5a Ed.) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

⁴⁶ SILVA, Diana Rodrigues da. Filantropia Empresarial: uma alternativa para o social? Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1999.

Muitos são, hoje, os temas prioritários no Terceiro Setor brasileiro. Segundo Simone de Castro Tavares COELHO, os principais são “*o estabelecimento de uma identidade para o Terceiro Setor, a regulamentação de contratos e convênios, a criação de mecanismos de fiscalização e certificação especializados, a criação de incentivos fiscais para aumentar as doações, a criação de um sistema unificado de informações, entre outros.*”⁴⁷

3. A EMERGÊNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS

Nos últimos anos, a decadência das condições de vida e a ampliação das desigualdades, com efeitos visíveis e sérias conseqüências inclusive para a vida dos abastados, fez crescer o interesse da coletividade pela questão social. Segundo a socióloga Maria Victoria BENEVIDES, “*esse movimento surgiu no contexto do empobrecimento da classe trabalhadora com a consolidação e expansão do capitalismo, desde o início do século XIX.*”⁴⁸

O problema começa a tomar uma dimensão mundial, com efeitos, inclusive, sobre a economia dos países ricos, que sofrem a concorrência da mão de obra barata dos países pobres, passando a sentir, também, a decadência dos níveis de emprego e do padrão de vida dos seus cidadãos. Com isso, ONG's, a igreja, partidos políticos, a mídia como um todo, passaram a exercer pressão por ações concretas no sentido de reduzir as desigualdades sociais com o estabelecimento de padrões mínimos de vida garantidos pelo Estado.

Atualmente, a questão social é impulsionada, positivamente, pelo sentimento natural e pela noção óbvia da impossibilidade de se conviver com a fome, a miséria e o sofrimento do próximo, bem como pela disseminação na política dos conceitos socialistas e dos interesses sociais das nações desenvolvidas.

Interessante perceber que, historicamente, a luta pela igualdade não centrava seus argumentos no desequilíbrio econômico. O primeiro grupo de direitos do homem que foi declarado e garantido contra o sistema de desigualdades de condição jurídica foram os direitos civis e políticos, visando a quebra das arbitrariedades e divisões próprias do feudalismo.

⁴⁷ COELHO, Simone de Castro Tavares. Terceiro Setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. São Paulo: Editora Senac, 2000.

⁴⁸ BENEVIDES, Maria Victoria. A Questão Social no Brasil - os direitos econômicos e sociais como direitos fundamentais. Texto disponível em <www.desigualdade.inf.br/textos.htm>. Acessado em 10/07/2004.

Uma vez dissolvida a sociedade estamental e afirmadas as garantias jurídicas dos indivíduos, verifica-se, em pouco tempo, o surgimento de uma nova divisão social, paradoxalmente sob o manto protetor da igualdade de direitos individuais, qual seja a divisão da sociedade em classes proprietárias e classes trabalhadoras – em ricos e pobres. Em 1847, afirmava Alexis de TOCQUEVILLE:

“A Revolução Francesa, que aboliu todos os privilégios e destruiu os direitos exclusivos, deixou no entanto subsistir um, o da propriedade (...) Dentro em pouco, é entre os que têm posses e os que não têm, que se estabelecerá a luta política; o grande campo de batalha será a propriedade, e as principais questões da política passarão pelas modificações mais ou menos profundas a trazer ao direito de propriedade.”⁴⁹

No momento da sua revolução, os burgueses queriam a liberdade de associação para eles, mas não para os trabalhadores, e sabiam que estavam exteriorizando uma contradição injusta, do ponto de vista ético e jurídico. A passagem seguinte, presente no livro Werther, de GOETHE, em 1771, demonstra com clareza o conflito destas duas frentes:

“O que mais me irrita é nossa odiosa situação burguesa. Para ser franco, sei tão bem como qualquer outra pessoa como são necessárias as diferenças de classe, quantas vantagens eu mesmo lhes devo. Apenas não deviam se levantar diretamente como obstáculos no meu caminho.”⁵⁰

BENEVIDES defende que foi contra a ascensão do capitalismo burguês, como modo de vida, “isto é, como um novo tipo de civilização na qual tudo se compra e tudo se vende”, que se afirmaram os direitos econômicos e sociais, assim como os direitos individuais foram reconhecidos e garantidos contra o feudalismo. “Portanto, a idéia central a ser enfatizada é que, sem a superação do capitalismo nos padrões atuais, os direitos econômicos e sociais não chegarão a se afirmar e se consolidar, principalmente nas sociedades periféricas.”⁵¹

E segue a autora destacando que “é bastante conhecida a distinção histórica, a partir do século XVIII, das gerações ou dimensões dos direitos humanos em os direitos individuais, os

⁴⁹ TOCQUEVILLE, Alexis de. A democracia na América. Belo Horizonte: Itatiaia Limitada / Editora da Universidade de São Paulo, 1977.

⁵⁰ GOETHE, Johannes Wolfgang von. Werther. In: ELIAS, Norbert. O processo civilizador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1994. V.1, p. 37.

⁵¹ Op. cit.

sociais e os coletivos da humanidade.” No entanto, se para os países do primeiro mundo faz sentido essa sucessão histórica de direitos, para o Brasil e outros países jovens essa questão se coloca de outra forma. *“Aqui nunca houve uma revolução burguesa, no sentido de que as classes proprietárias não lutaram em defesa de liberdades civis e políticas que lhes tivessem sendo negadas.”*⁵²

Sérgio Buarque de HOLLANDA, em seu livro “Raízes do Brasil”, fez a célebre afirmação de que, no Brasil, *“a democracia sempre foi um lamentável mal-entendido”*⁵³. Neste país, a consciência da dignidade humana na liberdade, na igualdade, na solidariedade, enfim, nos princípios democráticos, nasceu ao mesmo tempo, de um só golpe, no século XX.

É fato inegável que, no Brasil, sempre houve a supremacia dos direitos políticos sobre os direitos sociais. A criação do sufrágio universal (1932) - o que evidentemente é uma conquista - criou a ilusão do respeito pelo cidadão. A realização periódica de eleições convive com o esmagamento da dignidade da pessoa humana, em todas as suas dimensões.

Portanto, da análise dos fatos e do ponto de vista filosófico, pode-se afirmar que, ao contrário dos países europeus e da América do Norte, aqui ao sul do Equador, os direitos econômicos e sociais são, hoje, a condição essencial para a efetivação da liberdade. Ou seja, os direitos econômicos e sociais são a verdadeira condição da democracia, e não o contrário.

3.1. A Verdadeira Cidadania

Ainda BENEVIDES, destaca que *“a cidadania democrática pressupõe a igualdade diante da lei, a igualdade da participação política e a igualdade de condições sócio-econômicas básicas, para garantir a dignidade humana”*⁵⁴. Essa terceira igualdade é crucial, pois exige uma meta a ser alcançada, não só por meios de leis, mas pela correta implementação de políticas públicas, de programas de ação do Estado. É aqui que se afirma, como necessidade imperiosa, a organização popular para a legítima pressão sobre os poderes públicos. E segue a autora, socialista que é, salientando que, *“a participação cidadã em entidades da sociedade civil não*

⁵² Op. cit.

⁵³ HOLLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1995. p. 160.

⁵⁴ Op. cit.

significa aceitar a diminuição do papel do Estado, que continua sendo o grande responsável pelo desenvolvimento nacional com a garantia efetiva dos direitos dos cidadãos.”⁵⁵

Para se discutir a consciência de cidadania social numa determinada sociedade é necessário o reconhecimento da distância que separa, por um lado, leis, princípios e direitos e, por outro, a consciência de tais elementos, além da existência de mecanismos institucionais e recursos para garantir a sua prática e fruição.

Assim, a relação entre cidadania social e democracia é um processo onde os cidadãos não são apenas titulares de direitos já estabelecidos, mas atores que devem trabalhar na sua efetivação, expansão e criação, bem como de novos espaços e mecanismos de manifestação.

Lembra Marilena CHAUI⁵⁶ que a cidadania exige instituições, mediações e comportamentos próprios, constituindo-se na criação de espaços sociais de lutas (movimentos sociais, sindicais e populares) e na definição de instituições permanentes para a expressão política, como partidos, legislação, órgãos dos poderes públicos e mecanismos de participação popular (como conselhos, orçamento participativo, consultas populares como referendos e plebiscitos e a prática da iniciativa popular legislativa).

Distingue-se, portanto, a cidadania passiva outorgada pelo Estado, com a idéia moral da tutela e do favor, da cidadania ativa, que institui o cidadão como portador de direitos e deveres, essencialmente participante da esfera pública e criador de novos direitos para abrir cada vez mais espaços de participação.

A expansão da cidadania social implica, além de uma ação efetiva dos poderes públicos e da pressão popular, um tipo de mudança cultural no sentido de mexer com mentalidades marcadas por preconceitos, por discriminação, pela não aceitação dos direitos de todos e pela não aceitação da diferença.

Trata-se, portanto, de uma mudança cultural especialmente importante no Brasil, pois implica a derrocada de valores e costumes arraigados entre nós, decorrentes de vários fatores historicamente definidos.

⁵⁵ Op. cit.

⁵⁶ CHAUI, Marilena - Cultura e Democracia. São Paulo: Moderna, 1984.

3.2. Uma Nova Compreensão dos Direitos Humanos

De forma sucinta, segundo Fábio FREITAS, “a Democracia pode ser definida como o regime político fundado na soberania popular e na separação e desconcentração de poderes, com pleno respeito aos direitos humanos.”⁵⁷

Essa breve definição tem a vantagem de agregar a democracia política à democracia social, a separação e o controle dos poderes, a alternância e a transparência no poder, a exigência da participação popular na esfera pública, o respeito à diversidade e à tolerância e, ainda, reunindo as liberdades civis, a igualdade jurídica e a busca da igualdade social e a solidariedade.

A associação imediata entre democracia e direitos humanos, na sociedade contemporânea, não decorre de um consenso. Pelo contrário. É corrente a afirmação de que estamos “em plena democracia” uma vez que temos voto universal e eleições periódicas, que os poderes constitucionais funcionam e não existe censura, nem presos políticos. Já quanto aos direitos humanos, é conhecida a distorção do conceito, identificando-o, popularmente, como “direitos dos bandidos”, sempre que utilizados em defesa de presos e menores infratores.

Ainda segundo FREITAS, “Direitos Humanos são aqueles comuns a todos os indivíduos, sem distinção de raça, etnia, nacionalidade, sexo, orientação sexual, nível socioeconômico, religião, instrução, opinião política e julgamento moral, e que têm como pressuposto óbvio o direito à vida.” Decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca a todo ser humano e diferem dos direitos do cidadão – embora estes estejam, em grande parte, aí incluídos – porque os direitos humanos extrapolam as condições legais e as fronteiras, as quais definem a cidadania e a nacionalidade. No Brasil, portanto, é possível afirmar que ocorre uma manipulação desta associação de conceitos (Democracia x Direitos Humanos), pois tais direitos - ou a condição de usufruí-los – não são assegurados a todos os cidadãos, gerando a grande desigualdade social verificada no Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU⁵⁸.

A dignidade humana é um dos valores fundantes da República. Dignidade nas palavras de Kant:

⁵⁷ FREITAS, Fábio F.B. Democracia, Igualdade, Diferença e Tolerância. Disponível em <www.dnet.org.br/direitos/militantes/fabiofreitas/texto45.htm>

⁵⁸ Op. cit.

"A humanidade mesma é uma dignidade; porque o homem não pode ser utilizado por nenhum homem (nem por outros, nem sequer por si mesmo) meramente como meio, senão deve todo o tempo, simultaneamente ser tratado como fim, e nisso está exatamente sua dignidade (a personalidade), por meio da qual ele se eleva sobre todos os outros seres do mundo que não são homens e, todavia, podem ser utilizados sobre todas as coisas".⁵⁹

Assim, toda pessoa é possuidora de fins únicos e exclusivamente próprios, que não comportam subordinação a fins alheios - subordinação típica das relações de dominação.

Conforme já demonstrado nas palavras de Marilena CHAUI, em termos de direitos universais, a liberdade corresponde aos direitos e garantias para o exercício das liberdades individuais ou coletivas, incluindo o direito à integridade física e psíquica e o direito de expressão e de organização política. A igualdade corresponde aos direitos à igualdade diante da lei, mas também de acesso a necessidades básicas como saúde, educação, habitação, trabalho e salário justo, seguridade e previdência.

A solidariedade, que os franceses chamaram de fraternidade, corresponde ao direito e ao dever de co-responsabilidade pela busca do bem comum, o que implica participação na vida pública. É preciso destacar o direito-dever da fraternidade e da solidariedade, sobretudo num país como o Brasil, pois comumente a palavra assume significados próximos à idéia de caridade, assistencialismo e boa vontade.

Se aceita a premissa da igualdade na dignidade humana, a solidariedade deve ser entendida por outras acepções que, justificam medidas tais como as citadas por FREITAS, algumas já aprovadas em alguns países do Primeiro Mundo:

- 1) a coesão entre diferentes indivíduos e grupos é indispensável à manutenção do todo social, pois cada qual traz, ao conjunto, uma contribuição insubstituível;
- 2) os indivíduos ou grupos que se acham em situação de fraqueza ou deficiência, devem ser amparados pelos outros;
- 3) todos têm igual direito a uma vida digna, sem privações do que é razoavelmente considerado essencial.⁶⁰

⁵⁹ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Editora Abril, 1989.

⁶⁰ Op. cit.

Assim, é certo que, se os direitos civis e políticos exigem que todos gozem da mesma liberdade, são os direitos sociais que garantirão a redução das desigualdades de origem. Caso contrário, a falta de igualdade acaba gerando, justamente, a falta de liberdade. Por sua vez, não é menos verdade que a liberdade propicia as condições para a reivindicação de direitos sociais.

O Prof. Fábio COMPARATO⁶¹ insiste, com razão, que essa igualdade de condições não configura um pressuposto, mas uma meta a ser alcançada, não só por meio de leis, mas pela correta implementação de políticas públicas. Pois a desigualdade aqui considerada é a que afeta as classes, grupos ou os gêneros inferiorizados, isto é, que possuem menos força ou capacidade de autodefesa na sociedade. Demandam, portanto, proteção. Estas classes ou grupos sociais inferiorizados têm direito ao exercício, pelo Estado, de uma política de integração social.

Não se quer, aqui, supor a igualdade como "uniformidade" de todos os seres humanos. O problema é que o contrário da igualdade não é a diferença, mas a desigualdade socialmente construída, sobretudo em sociedades marcadas pela exploração classista. As diferenças não significam, necessariamente, desigualdades, isto é, não existe uma valoração hierárquica na distinção entre pessoas diferentes. Homens e mulheres são obviamente diferentes, mas a desigualdade estará implícita se tratarmos essa diferença estabelecendo a superioridade masculina, por exemplo.

Novamente citando o Prof. FREITAS⁶², ele identifica quatro dimensões da igualdade democrática:

- a igualdade diante da lei - é o que os gregos chamavam de *isonomia*;
- a igualdade do uso da palavra, ou da participação política - é o que os gregos chamavam de *isegoria*;
- a igualdade que decorre, num paradoxo apenas aparente, do direito à diferença, ou seja, o direito que todos igualmente têm de preservar sua identidade, bem como exigir tratamento específico em atendimento a necessidades singulares dessa identidade;
- a igualdade de condições socioeconômicas básicas, para garantir a dignidade humana - desconhecida dos gregos antigos, é o resultado das revoluções burguesas, mas, principalmente, das lutas do movimento operário e socialista nos séculos XIX e XX.

⁶¹ COMPARATO, Fábio Konder. A nova cidadania. Lua Nova, São Paulo: 1993.

⁶² Op. cit.

Na verdade, a democracia é o regime em que todos têm, igualmente, direito a cultivar seus próprios valores e modos de vida, desde que isso não importe em subordinar ou oprimir outros grupos e pessoas.

Boaventura de Souza SANTOS entra nesta polêmica afirmando que *“enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado – uma forma de globalização de cima para baixo. Serão sempre um instrumento do choque de civilizações, ou seja, como arma do Ocidente contra o resto do mundo”*. E propõe, como tarefa central da política emancipatória de nosso tempo *“a transformação da idéia e da prática dos direitos humanos, de um localismo globalizado, num projeto cosmopolita”*.⁶³

No Brasil, observa-se, como fato incontroverso, a existência de uma política oligárquica e patrimonial; de um sistema de ensino com preocupações muito mais voltadas para a moral privada do que para a ética pública; de complacência com a corrupção dos governantes e das elites, assim como em relação aos seus privilégios; de descaso com a violência, quando ela é exercida exclusivamente contra os pobres e os socialmente discriminados; de práticas religiosas essencialmente ligadas ao valor da caridade em detrimento do valor da justiça; de pouco interesse pela participação cidadã e pelo associativismo solidário; de um individualismo consumista, decorrente de uma falsa idéia de “modernidade”. Tudo isso demonstra ser a solidariedade uma virtude difícil de ser cultivada, o que, nos termos propostos pela doutrina ora apresentada, exige uma ação positiva para o enfrentamento das diferenças injustas, que caracterizam as desigualdades sociais.

Assim, não basta educar os cidadãos para a tolerância e para a liberdade, sem que se estabeleça um forte vínculo entre igualdade e solidariedade. Somente esta implicará o despertar dos sentimentos de indignação e revolta contra a injustiça, e deverá, conforme advoga o Prof. Fábio COMPARATO, impulsionar a criatividade e a vontade das iniciativas tendentes a suprimi-la, bem como levar ao aprendizado da participação popular nos processos decisórios, em função não apenas de prioridades sociais, mas para a reivindicação e o reconhecimento efetivo das diferenças e das particularidades.

⁶³ SANTOS, Boaventura Souza. *Por uma concepção multicultural de direitos humanos*. Lua Nova, São Paulo: 1997.

3.3. As Novas Diretrizes da Constituição de 1988

A Constituição Brasileira de 1988, nascida após um longo período de ditadura, alcançou um amplo conteúdo e essência democráticos, contando com intensa participação popular. Por isso, merecidamente, foi apelidada de "Constituição Cidadã". Saliente-se, entretanto, que, conforme o Prof. Fábio COMPARATO, *“as constituições não valem apenas pelo que nelas está escrito, mas pelo grau de efetivo cumprimento de suas normas”*⁶⁴.

Historicamente, seu texto é o primeiro que começa falando de “direitos fundamentais da pessoa humana”, e que traz em um grande elenco de direitos sociais, elevados estes ao mais alto posto da hierarquia jurídica, entendidos como valores fundamentais da própria República.

Como primeiro indício do seu espírito, temos seu início com a inserção de um título destinado aos “princípios fundamentais”, onde estão elencados os princípios basilares do Estado. Entre eles constam, já no artigo 1º, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, entre outros. Seguindo-se, no artigo 3º, estão consignados os objetivos da República Federativa do Brasil, onde constam construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Seguindo-se àquele título, vem o destinado aos direitos e garantias fundamentais, reunindo os direitos individuais e coletivos, também denominados liberdades públicas, elencados no artigo 5º, que contém 77 incisos, e o artigo 6º, que elenca os grandes direitos sociais consagrados pela Constituinte, quais sejam educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

Interessante notar que a organização do Estado e dos Poderes vêm após a enumeração dos mencionados direitos. É clara a intenção do legislador em deixar a estrutura administrativa e organizacional do Estado em função do indivíduo, alterando a concepção clássica que acompanhou todas as constituições anteriores, que sempre deixaram os direitos fundamentais ao final do texto constitucional, revelando, assim, a submissão do indivíduo à estrutura estatal.

⁶⁴ COMPARATO, Fábio Konder. *Jornal Folha de São Paulo*. São Paulo: 03-10-1998.

Segundo a Prof^a. BENEVIDES:

“A Carta Magna reflete, assim, uma feliz combinação de direitos humanos e de direitos do cidadão, de tal sorte que lutar pela cidadania democrática e enfrentar a questão social, no Brasil, praticamente se confunde com a luta pelos direitos humanos, ambos entendidos como resultado de uma longa história de lutas sociais e de reconhecimento, ético e político, da dignidade intrínseca de todo ser humano, independentemente de quaisquer distinções.”⁶⁵

3.4. A Função Social da Propriedade

O magistrado e professor José BARROSO FILHO, ao afirmar que “*ao homem, de exclusivo, só sua essência, sua alma, tudo mais a que ele se agrega pode ou não lhe pertencer, de acordo com ideal político que conforma o sistema jurídico*”⁶⁶, identifica a mudança de paradigmas que vem sofrendo o instituto da propriedade, atualmente. Na mesma obra, segue o autor afirmando que “*a propriedade vista como um direito absoluto não contribui para o crescimento da sociedade, ao contrário, dissocia ricos e pobres, que novamente se encontrarão num grande conflito, numa crise em busca de nova conformação social*”.

Ao estabelecer o constituinte (art. 5º, caput) que a propriedade constitui uma garantia inviolável do indivíduo, elevou-se o instituto à condição de garantia fundamental. Contudo, no inciso XXII, no mesmo dispositivo, declara que “*é garantido do direito de propriedade*”, e, logo mais, “*a propriedade atenderá a sua função social*”.

A Função Social da Empresa advém, diretamente, desta função social da propriedade em geral, e da específica ressaltada no art. 170, no capítulo que se refere aos “princípios gerais da atividade econômica”, assim estatuinto:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;”

⁶⁵ Op.cit.

⁶⁶ BARROSO FILHO, José. Propriedade: A quem serves?. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2453>>. Acesso em: 27 out. 2004.

Ressalte-se que, quando a Constituição fala em propriedade privada, não está se referindo ao direito subjetivo de propriedade, mas da propriedade dos meios de produção, atrelada à noção de livre iniciativa, que significa a liberdade de escolher o que, quando, como, aonde e se produzir ou não. É neste sentido que a função social se torna um limite, ou um norte, à liberdade de iniciativa. Como ensina Celso Ribeiro BASTOS, *“A propriedade como direito fundamental não poderia deixar de compatibilizar-se com a sua destinação social: por conseguinte, tem necessidade de harmonizar-se com os fins legítimos da sociedade.”*⁶⁷

Essa função não é, propriamente, uma novidade desta constituição. A doutrina de que a propriedade deve atender uma função social cria corpo e se espalha pelas constituições nascentes no início do século XX. Foi o caso da Constituição do México, de 1917, e da Constituição de Weimar (Alemanha), de 1919. No Brasil, apenas em 1934 se teve menção a restrição do direito de propriedade, onde contava no art. 113 que *“é garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou colectivo, na forma que a lei determinar”*. Já o art. 147, da Constituição de 1946, define que *“o uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social”*. Especificamente no âmbito empresarial, a Lei da S/A, em 1976, em seus artigos 116 e 154, assim introduziu:

Art. 116. (...)

Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

É, portanto, significativa a alusão à “função social da empresa”, num indisfarçável apagamento dos conceitos meramente contratualistas. A lei reconhece que, no exercício da atividade empresarial, há interesses internos e externos que devem ser respeitados, protegendo tanto os capitalistas e trabalhadores, quanto a comunidade em que a empresa atua.

⁶⁷ BASTOS, Celso Ribeiro. Dicionário de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 1994.

Didaticamente, destaca Isabel VAZ⁶⁸ que a propriedade tem duas faces: uma estática e outra dinâmica. As propriedades estáticas referem-se às propriedades imobiliárias, os créditos e as relações jurídicas delas derivadas para os seus titulares. Já as propriedades dinâmicas estão relacionadas com as atividades econômicas, industriais e comerciais, que se destinam a produzir e promover a circulação, a distribuição e consumo de bens. Salieta a autora, ainda que:

"Retirar o capital, os bens de produção do estado de ócio (aspecto estático), consiste, pois, em utilizá-los em qualquer empresa proveitosa a si mesma e à comunidade. É dinamizá-los para produzirem novas riquezas, gerando empregos e sustento aos cooperadores da empresa e à comunidade. É substituir o dever individual, religioso, de dar esmola pelo dever jurídico inspirado no compromisso com a comunidade, de proporcionar-lhe trabalho útil e adequadamente remunerado".⁶⁹

Ou seja, a função da empresa (a função social dos bens de produção) implica na mudança de concepção do próprio direito de propriedade, onde o princípio da função social incide em seu conteúdo, impondo-lhe novo conceito.

Como ensina Fábio Konder COMPARATO:

"Função, em direito, é um poder de agir sobre a esfera jurídica alheia, no interesse de outrem, jamais em proveito do próprio titular. Algumas vezes, interessados no exercício da função são pessoas indeterminadas e, portanto, não legitimadas a exercer pretensões pessoais e exclusivas contra o titular do poder. É nessas hipóteses, precisamente, que se deve falar em função social ou coletiva. A função social da propriedade não se confunde com as restrições legais ao uso e gozo dos bens próprios; em se tratando de bens de produção, o poder-dever do proprietário de dar à coisa uma destinação compatível com o interesse da coletividade transmuda-se, quando tais bens são incorporados a uma exploração empresarial, em poder-dever do titular do controle de dirigir a empresa para a realização dos interesses coletivos".⁷⁰

Portanto, conforme constatação de Vladimir da Rocha FRANÇA, a função social passou a ser característica intrínseca à propriedade privada quando:

⁶⁸ VAZ, Isabel. Direito Econômico das Propriedades. 2ª. ed. Rio de Janeiro, Forense, 1993. p. 145.

⁶⁹ Op. cit. p. 151.

⁷⁰ COMPARATO, Fábio Konder. Direito empresarial: estudos e pareceres. Saraiva, 1990.

“as concepções individualistas sucumbiram ante à força das pressões sociais em prol de sua democratização. Pode-se dizer que não basta apenas o título aquisitivo para conferir-lhe legitimidade: é preciso que o seu titular, ao utilizar o feixe dos poderes - absolutos, amplos ou restringidos - integrantes do direito de propriedade, esteja sensibilizado com o dever social imposto pela Constituição Federal”. 71

Assim, pode-se afirmar que o princípio da função social tem como objetivo conceder legitimidade à propriedade privada, tornando-a associativa e construtiva, resguardando os fundamentos e diretrizes fundamentais expostos nos arts. 1º e 3º da Carta Magna, bem como os demais fundamentos e diretrizes constitucionais relacionados com a matéria.

Portanto, não se deve entender que haja incompatibilidade entre o direito de propriedade e a função social da propriedade. Trata-se apenas aquele de um direito subjetivo, que legitima o proprietário a manter o que lhe pertence imune a pretensões alheias, e esta de uma função/dever, que impõe ao proprietário o dever de destinar o objeto de seu direito aos fins sociais, determinados pelo ordenamento jurídico.

4. A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA COMO INSTRUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DO STATUS QUO

Conforme já destacado anteriormente⁷², os argumentos a favor da Responsabilidade Social Corporativa se moldam, basicamente, em duas linhas: a ética e a instrumental. A primeira, de cunho eminentemente moral, considera que as empresas e todos os que nela trabalham deveriam portar-se de forma socialmente responsável, mesmo que isso incorresse em despesas, pois a ação, em si, seria a correta. Já as posições que defendem a linha instrumental consideram muito mais relevante o fato de haver uma relação de ganhos reais para a organização que sabe aliar o comprometimento social ao seu desempenho econômico.

De outro lado, os autores contrários⁷³ à adoção, pela empresa, de práticas socialmente responsáveis justificam sua posição pela convicção de que a função da empresa é, pura e

⁷¹ FRANÇA, Vladimir da Rocha. Função Social da Propriedade na Constituição Federal. In: Revista Jurídica In Verbis, Natal, UFRN/CCSA/Curso de Direito, maio/junho de 1995. p. 10.

⁷² Pgs. 4 e 5.

⁷³ Pgs. 4.

simplesmente, otimizar os lucros e o valor do patrimônio líquido dos acionistas. Também salientam que é obrigação da empresa manter-se em conformidade com as exigências legais, cumprindo adequadamente todos os seus preceitos.

Nesse sentido, FRIEDMAN *“pondera que a ajuda social que uma empresa pode prestar se concretiza, eficazmente, pelo pagamento de bons salários, pelo oferecimento de ambiente de trabalho saudável, pela abertura de novos postos de trabalho, além de pagar seus impostos corretamente, coisas que somente são possíveis quando a empresa lucra”*⁷⁴. Relegar à iniciativa privada o custo de programas sociais poderia, portanto, abalar a lucratividade ou, pior, por certo acabaria por ser repassado para os preços pagos pelos consumidores.

Além de apresentar estas desvantagens, sustenta o economista que as ações de cunho social devem, necessariamente, ser de responsabilidade do governo, já que o desempenho dessas ações dificilmente pode ser mensurado e avaliado corretamente quando aplicadas por programas empresariais e, sempre, seu sucesso será duvidoso, já que realizadas por pessoas sem a habilidade e o interesse necessários para garantir o alcance dos resultados desejados.

Diante dessa polêmica doutrinária, este capítulo visa destacar, de acordo com a opinião de alguns estudiosos, quais seriam as reais motivações do amplo movimento de valorização da dita Responsabilidade Social Corporativa, bem como a incompatibilidade de concentrar a responsabilidade por questões sociais com a provisão de lucros, o que se constituiria na verdadeira missão de uma empresa privada.

4.1. O Capitalismo, a Globalização e o Neoliberalismo

Deve-se examinar, primeiro, o discurso da responsabilidade social da empresa através de uma perspectiva histórica do modo com o qual a nossa sociedade vem produzindo as suas riquezas, qual seja, o modo da ordem capitalista. Em seguida, avaliar-se-ão as maneiras e métodos que são utilizados pelo capital privado para alcançar seus objetivos.

Octavio IANNI define o capital como:

“o emblema dos grupos e classes dominantes em escalas nacional, regional e mundial. (...) é uma categoria social complexa, baseada na produção de mercadoria e lucro, ou mais-valia,

⁷⁴ Op. cit. p. 32.

o que supõe todo o tempo a compra de força de trabalho; e sempre envolvendo instituições, padrões sócio-culturais de vários tipos em especial os jurídico-políticos que constituem as relações de produção.”⁷⁵

O mesmo autor descreve o capitalismo como um modo de produção que se tornou um processo civilizatório, que:

“Além de desenvolver e mundializar as suas forças produtivas e as suas relações de produção, desenvolve e mundializa instituições, padrões e valores sócio-culturais, formas de agir, sentir, pensar e imaginar. Nas diferentes tribos, clãs, nações e nacionalidades, ao lado as suas diversidades culturais, religiosas, linguísticas, étnicas ou outras, formam-se ou desenvolvem-se instituições, padrões e valores em conformidade com as exigências da racionalidade, produtividade, competitividade e lucratividade indispensáveis à produção de mercadorias, sem as quais não se realiza a mais-valia. Os princípios da liberdade, igualdade e propriedade, articulados jurídico-politicamente no contrato de trabalho, aos poucos se impõe e generaliza em ambientes sociais em que prevalecem tribalismos, tradicionalismos, patriarcalismos e patrimonialismos. Aos poucos, a comunidade é recoberta pela sociedade, a sociabilidade baseada nas prestações pessoais, ou na produção de valores de uso, é recoberta ou substituída pela sociabilidade baseada no contrato, na produção de valores de troca. Simultaneamente, ocorre a secularização da cultura e do comportamento, a individuação, a emergência do individualismo possessivo e, em alguns casos, da cidadania.”⁷⁶

Esse movimento de mundialização das forças produtivas, bem como dos padrões e valores sócio-culturais inerentes ao capitalismo, o mesmo autor denomina de “globalismo”, que surgiu como um novo modelo histórico de organização social, da mesma forma como fora o feudalismo e o colonialismo, desenvolvendo-se lenta e gradualmente após o imperialismo, de forma elaborada, abrangente e dominadora, acelerando seu processo após o fim da Guerra Fria, com a derrocada do comunismo. Segue IANNI afirmando que:

“Está em curso novo surto de universalização do capitalismo, como modo de produção e processo civilizatório. O desenvolvimento do modo capitalista de produção, em forma extensiva e intensiva adquire outro impulso, com base em novas tecnologias, criação de

⁷⁵ Op. cit. p. 48.

⁷⁶ IANNI, Octavio. A Era do Globalismo. 3. ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1997. p. 223.

novos produtos, recriação da divisão transnacional do trabalho e mundialização dos mercados. As forças produtivas básicas, compreendendo o capital, a tecnologia, a força de trabalho e a divisão transnacional do trabalho, ultrapassam fronteiras geográficas, históricas e culturais, multiplicando-se assim as suas formas de articulação e contradição.

(...)

A nova divisão transnacional do trabalho envolve a redistribuição das empresas, corporações e conglomerados por todo o mundo. Em lugar da concentração da indústria, centros financeiros, organizações de comércio, agências de publicidade e mídia impressa e eletrônica nos países dominantes, verifica-se a redistribuição dessas e outras atividades por diferentes países e continentes. Tanto é assim que, em poucas décadas, simplesmente a partir do término da Segunda Guerra Mundial, ocorrem 'milagres' econômicos em países com escassa tradição industrial, assim como em cidades sem nações, tais como Hong Kong e Cingapura; mas estrategicamente situadas em cartografias geopolíticas. Forma-se toda uma cadeia mundial de cidades globais, que passam a exercer papéis cruciais na generalização das forças produtivas e relação de produção em moldes capitalistas, bem como na polarização de estruturas globais de produção. Simultaneamente, ocorre a reestruturação de empresas, grandes, médias e pequenas, em conformidade com as exigências da produtividade, agilidade e capacidade de inovação abertas pela ampliação dos mercados, em âmbito nacional, regional e mundial"

(...)

"Nesse sentido é que o mundo parece ter-se transformado em uma imensa fábrica global. Uma fábrica em que se expressam e sintetizam as forças produtivas atuantes no mundo; e agilizadas pelas condições e possibilidades abertas tanto pela globalização dos mercados e empresas como pelos meios de comunicação baseados na eletrônica."⁷⁷

Nesse processo de globalização, o liberalismo se transfigura no neoliberalismo, que entra em cena como a política econômica desenvolvida pelo capital, e passa a agir através de estruturas mundiais de poder patrocinadas pelas corporações e organizações multinacionais, assim evidenciado por IANNI:

"São muitas e evidentes as interpretações, as propostas e as reivindicações que se sintetizam na ideologia neoliberal: reforma do estado, desestatização da economia, privatização de empresas produtivas e lucrativas governamentais, abertura de mercados, redução de encargos sociais relativos aos assalariados por parte do poder público e das empresas ou

⁷⁷ Op. Cit. p. 10 e 11.

corporações privadas, informatização de processos decisórios, produtivos, de comercialização e outros, busca da qualidade total, intensificação da produtividade e da lucratividade da empresa ou corporação nacional e transnacional. Esses e outros objetivos e meios inspirados no neoliberalismo impregnam tanto as práticas das empresas, corporações e conglomerados transnacionais como as práticas de governos nacionais e organizações multilaterais. Além disso, estão presentes na vida intelectual em geral, dentro e fora da universidades e outras instituições de ensino e pesquisa. E traduzem-se em uma vasta produção de livros, revistas, jornais, programas de rádio e televisão, tanto quanto se traduzem em ensaios e monografias. Aí mesclam ciência, ideologia e utopia.”

(...)

“O impacto estrutural desta centralização de influências nas políticas de governos nacionais pode ser denominado de internacionalização do estado. A sua influência mais comum é converter o estado em uma agência para o ajustamento das práticas e políticas da economia nacional às exigências estabelecidas pela economia global. O estado torna-se uma correia de transmissão da economia global à economia nacional, a despeito de ter sido formado para atuar como bastião de defesa do bem-estar doméstico em face dos distúrbios de origem externa.”

“Sob todos os aspectos, seja proposta teórica ou ideológica, o neoliberalismo revela como se desenvolve a globalização pelo alto, ou de cima para baixo. Sempre privilegia a propriedade privada, a grande corporação, o mercado livre de restrições políticas, sociais ou culturais, a tecnificação crescente e generalizada dos processos de trabalho e produção, a produtividade e a lucratividade.”⁷⁸

Portanto, conclui-se que a “Reforma do Estado” exigida pela globalização do capitalismo tem como objetivo ampliar os espaços e as fronteiras da reprodução do capital, o que implica rearranjos, às vezes profundos, entre o estado e a sociedade civil.

4.2. A Reestruturação Produtiva e a Crise Social

Segundo CORREA e MEDEIROS⁷⁹, até o início de 1970, o fordismo foi o processo produtivo vigente e dominante no mundo capitalista, caracterizando-se pelo trabalho subdividido ao máximo, buscando levar o trabalhador até o seu limite fisiológico na produção em massa e em

⁷⁸ Op. Cit. p. 260 a 263.

⁷⁹ CORRÊA, Filipe Toscano de Brito Simões; MEDEIROS, João Ricardo Costa de. Responsabilidade Social Corporativa para quem?. Disponível em: <<http://especiais.valoronline.com.br/parceiros/ethos/pdf/339%20-%20Filipe%20e%20Joao%20Ricardo.pdf>>. Acessado em 16/07/2004.

série. O fordismo foi sustentado pela demanda aparentemente insaciável do pós-guerra. Porém, a demanda durante os anos 70 reduziu drasticamente e, ao tentar mudanças, as empresas encontraram a resistência da classe trabalhadora que, naquele tempo, era homogênea e unida.

A partir da crise do fordismo, inicia-se um movimento do capital em duas frentes: uma, atuando dentro da empresa, visando à reestruturação produtiva através do avanço tecnológico e da reorganização ou renovação dos métodos de controle e gestão da força de trabalho; outra frente, atuando externamente, visando a reestruturação formal das conquistas trabalhistas com a flexibilização jurídica-política de leis trabalhistas.⁸⁰

Os métodos, entre outros, que o capital utiliza para superar a crise do fordismo, são partes de um todo, chamado toyotismo ou acumulação flexível. A princípio, o toyotismo surgiu como um processo isolado, decorrente da “falência” que o Japão vivia no pós-guerra. As condições restritas do mercado consumidor japonês pós-guerra impuseram às empresas a necessidade de produzir em pequena quantidade, de forma a atender pedidos pequenos e variados. Durante toda a década de 50 e 60, esta realidade japonesa era oposta à ocidental, que tinha mercados pujantes. Neste sentido, pode-se dizer que o Japão pós-guerra apresentava as condições econômicas que o ocidente só veio a viver nos anos 70. Daí, talvez, a explicação de porque o processo produtivo que veio “salvar” o capital no ocidente tenha surgido no Japão.⁸¹

Os traços básicos constitutivos do Toyotismo podem ser assim resumidos:

“ao contrário do fordismo, a produção sob o toyotismo é variada, diversificada e pronta para suprir o consumo. É este quem determina o que será produzido, e não o contrário, como se procede na produção em série e de massa do fordismo. Desse modo, a produção sustenta-se na existência do estoque mínimo.”⁸²

Com isso, reduziram-se as empresas, focando as atividades produtivas, ou seja, passando a terceirizar a produção de seus insumos, aumentando, desta forma, o número de empresas em cada cadeia produtiva. Além disso, estas passaram a praticar a flexibilização da

⁸⁰ Ricardo Antunes citado por CORRÊA, Filipe Toscano de Brito Simões; MEDEIROS, João Ricardo Costa de. Responsabilidade Social Corporativa para quem?. Disponível em: <<http://especiais.valoronline.com.br/parceiros/ethos/pdf/339%20-%20Filipe%20e%20Joao%20Ricardo.pdf>>. Acessado em 16/07/2004.

⁸¹ Op. Cit.

⁸² Op. Cit.

quantidade da mão de obra, contratando, de acordo com a conjuntura, horas extras, trabalhadores temporários ou sub-contratação.

Estes métodos aumentam a produtividade dos trabalhadores, diminuindo a necessidade de mão-de-obra, pois permitem mais facilmente a inversão tecnológica nos processos produtivos e facilitam a gestão. Assim, a empresa e suas fornecedoras tornam-se mais produtivas e, conseqüentemente, mais lucrativas sem precisar acrescentar novos trabalhadores. Neste sistema, portanto, se intensifica a exploração e a insegurança do operário.

Com o desemprego em massa, os mecanismos de defesa do trabalhador estão cada vez mais ineficientes, e a forma de organização do trabalho e produção toyotista passou a contar com um exército industrial de reserva. CORREA e MEDEIROS concluem que o número de trabalhadores desempregados ou subempregados não é apenas uma decorrência das inversões tecnológicas, do desemprego estrutural e da flexibilização do trabalho. O exército industrial de reserva é uma das condições de sucesso do toyotismo, como processo produtivo. Por isso privatiza-se o serviço público, para transformar esses bens e serviços em mercadorias, e para que o trabalhador não tenha onde se refugiar. Todo esse processo é uma das funções da política econômica a serviço do capital.⁸³

Está claro, com isso, que a crise social vivida nos dias de hoje é fruto da confirmação da ideologia neoliberal, legitimando o papel predominante dos seus parâmetros econômicos e subordinando todas as outras esferas da vida social. O Estado, que surgiu da vontade coletiva como garantidor da segurança e da ordem, falido e desacreditado, restringe-se a oferecer as condições de infra-estrutura aos interesses do capital impostos pela política globalizada do neoliberalismo.

4.3. A Legitimação do Poder

Percebe-se que o globalismo atua como condição para desenvolvimento da crise social. Porém, ao mesmo tempo, este movimento também faz das empresas as instituições “maiores” de nossa sociedade, o que traz diversas implicações.

⁸³ Op. Cit.

Neste papel, elas desenvolvem um discurso que as torna um modelo de sucesso, de verdade e de moral, transformando-se em referência para os indivíduos e criando um imaginário de equilíbrio frente à crise estatal, sindical e social. Nas palavras de Maria Ester de FREITAS:

“Nessa redistribuição, as organizações modernas assumem uma importância que nunca tiveram antes e se oferecem o papel de ator central da sociedade, por meio do qual todas as demais relações devem se organizar. Elas pretendem ser o modelo de racionalidade, de transparência, de produtividade e de resultado que as demais instituições presentes no corpo social devem seguir.

A relação com o trabalho ou com o lugar do trabalho tende-se a tornar a principal referência dos indivíduos ou, de outra forma, as organizações modernas – no contexto citado – assumem voluntariamente o papel de fornecedores de identidades tanto social quanto individual, contaminando o espaço do privado e buscando estabelecer com o indivíduo uma relação de referência total. Essa tentativa vai se dar por meio da produção de um imaginário específico, no qual a organização aparece como grande, potente, nobre, perfeita, procurando captar os anseios narcisistas de seus membros e prometendo-lhes ser a fonte de reconhecimento, de amor, de identidade, podendo preenchê-los e curá-los de suas imperfeições e fragilidades.”⁸⁴

Heloísa Werneck M. GUIMARÃES defende que o discurso da Responsabilidade Social da Empresa pode ser mais um capítulo da luta de classes. “*Como sempre, nesse embate, as classes dominantes utilizam o seus poderes econômico e político, bem como a manipulação do ‘imaginário social’, para garantir e, se possível, expandir o modo de produção e a estratificação social que garante seu status quo*”.⁸⁵

Segundo Ricardo ANTUNES, após a flexibilização introduzida pela produção toyotista, visando substituir a crise de identidade gerada pela insegurança trazida com a desvalorização da mão de obra, busca-se a adesão dos trabalhadores a um projeto que é do capital, “*disseminando um envolvimento manipulatório*”, em que o capital busca “o

⁸⁴ FREITAS, Maria Ester de. Contexto Social e Imaginário Organizacional Moderno. Revista de Administração de Empresas. v. 40, n.º 2, abr./jun. 2000. p. 09.

⁸⁵ GUIMARÃES, Heloísa Werneck Mendes. Responsabilidade social da empresa: uma visão histórica de sua problemática. Revista de Administração de Empresas. v. 24, n. 4, out./dez 1984. p. 215.

*consentimento e a adesão da sociedade (...) para viabilizar um modelo desenhado e concebido segundo seus fundamentos exclusivos”.*⁸⁶

Observa-se que esta ideologia, imposta pelo capital, faz do trabalhador um déspota de si próprio, instigado a se auto-recriminar e se punir se a sua produção não atingir a chamada ‘qualidade total’. Nos times ou “cédulas de produção”, se um empregado não comparece ao trabalho será cobrado pelos próprios membros que formam sua equipe. Tal como a lógica desse ideário é concebida, as resistências, as rebeldias, as recusas, são completamente rejeitadas como atitudes contrárias ao bom desempenho das “metas” da empresa. Isso é o “envolvimento manipulado”. Trata-se de uma alienação do trabalho, levando o trabalhador a só pensar na produtividade, na competitividade, em como melhorar a produção da empresa, da sua ‘outra família’. É o trabalhador pensando para o capital.

Esta imposição e relativa aceitação por parte dos trabalhadores do sentido que o capital dá ao trabalho é, evidentemente, antagônica ao sentido que a humanidade confere ao trabalho.

Maria Ester de FREITAS identifica e critica alguns dos temas que compõe hoje o imaginário que as empresas criaram de e para si, como o da “empresa-comunidade” e o discurso da “empresa-cidadã”. Neste, trabalha-se em duas frentes: o apoio à cultura e à ecologia. Nos casos de ações de apoio à cultura as empresas visam, de fato, o retorno “seja em imagem institucional, seja em dividendos políticos, seja em redução de custos de campanhas publicitárias.”⁸⁷ Quanto a questão ecológica, ela afirma que:

“Por um lado não é nem um favor preservar o planeta que pertence a todos. Por outro, cada vez mais é verdade que para se exportar para alguns mercados é necessário obedecer a alguns critérios que consideram a redução de danos ecológicos, como a utilização de matérias-primas não-tóxicas e que não estejam em risco de extinção, a produção de embalagens que sejam recicláveis, a não-utilização de seres humanos como cobaias, a preservação da flora e da fauna dos ecossistemas ameaçados, o fato de não comprar a miséria de crianças e do trabalho escravo, etc.”⁸⁸

⁸⁶ ANTUNES, Ricardo. Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo : Boitempo Editorial, 1999. p. 190.

⁸⁷ Op. cit. p. 11.

⁸⁸ Op. cit. p. 11.

Quanto ao tema da “empresa-comunidade”, este encobriria, de fato, uma maior exploração do trabalhador, além da adequação do indivíduo ao ambiente da empresa, vinculando-o por laços relacionais e mecanismos diversos para expandir as áreas de influência das empresas sobre os indivíduos, como:

“A criação de espaços ‘soft’, de lazer, de recreação e de integração social, como clubes, colônias de férias, academias de ginástica, etc. (...) O lugar de trabalho é também o lugar do hobby, do lúdico, do poético, da conveniência harmoniosa entre escalões hierárquicos democraticamente embaralhados, cuja pretensa proximidade dilui as diferenças e os conflitos.

Da mesma forma, a casa ou o universo privado de cada um também tende a ser integrado à empresa por meio do computador conectado em rede (pode-se trabalhar um pouquinho mais a qualquer hora sem necessidade de deslocamento ou de tirar o pijama). (...) Uma aliança é feita com os próprios familiares dos membros da empresa a fim de incentivá-los a produzir o máximo e a fazer jus aos paraísos gregos ou caribenhos em disputa.”⁸⁹

Parece que, dentro do contexto da crise gerada pela transformação do modelo capitalista, os gestos maquiados de cidadania foram escolhidos como uma forma de reduzir as tensões, evitando um processo de estranhamento que tendenciasse a uma situação de ruptura, já que, sabe-se, num estado limite de dignidade e opressão, o homem tende a rebelar-se.

Assim, dentro do contexto científico apresentado, o movimento da Responsabilidade Social Corporativa atuaria como instrumento para calar, por mais algum tempo, os indivíduos, antecipando-se ao processo de conscientização, legitimando, mais uma vez, os interesses das classes dominantes perante o público em geral.

5. A EMPRESA, O LUCRO E A SOCIEDADE

A atividade empresarial existe, ao menos com registros, desde os antigos sumérios, que há cerca de seis mil anos levavam a cabo uma grande quantidade de trocas comerciais. Mas o comércio nem sempre foi visto como uma atividade fundamental e respeitável, tal como acontece nas sociedades modernas, e a perspectiva ética sobre o comércio, ao longo da maior parte da história, tem sido quase sempre negativa.

⁸⁹ Op. cit. p. 11.

ARISTÓTELES, que merece ser reconhecido como o primeiro economista (dois mil anos antes de Adam Smith) distinguia dois sentidos diferentes para o que chamava “economia”⁹⁰: o *oikonomikos* ou economia doméstica, que ele aprovava e considerava essencial para o funcionamento de qualquer sociedade, ainda que pouco complexa; e a *chrematisike* ou a troca que tem como objetivo o lucro, atividade que Aristóteles acusou de ser completamente destituída de virtude, chamando de "parasitas" àqueles que se entregavam a tais práticas puramente egoístas.

O ataque de Aristóteles à prática “repugnante e improdutiva” da "usura" manteve a sua força, praticamente, até ao século XVII. Apenas os marginais, nas franjas da sociedade, e não os cidadãos respeitáveis, se dedicavam a tais atividades.

A Bíblia traz Jesus expulsando os vendilhões do templo, e os moralistas cristãos de S. Paulo a S. Tomás de Aquino e Martinho Lutero seguiram o seu exemplo, condenando rotundamente a maior parte daquilo a que hoje prestamos homenagem como "o mundo dos negócios".

Historicamente, a cobiça (anteriormente chamada de "avareza") é muitas vezes citada como o único motor da vida empresarial. Na época medieval e antiga, além dos ataques à atividade empresarial que encontramos na filosofia e na religião, houve pensadores, como Cícero, que muito discutiram a questão da equidade nas transações comerciais.

Mas, se os negócios empresariais sempre foram duramente condenados pela filosofia e pela religião, o mesmo não se refletia na realidade do social, onde já na Idade Moderna o comércio alcançou lugar de destaque. Calvino e, em seguida, os Puritanos Ingleses, passaram a pregar as virtudes da poupança e da iniciativa comercial. Colocando um fim ao ostracismo acadêmico, em 1776 Adam SMITH canonizou a nova fé na sua obra “A Riqueza das Nações”⁹¹.

É claro que esta nova atitude, em relação ao comércio, não surgiu da noite para o dia. De fato, baseou-se em tradições com uma longa história. As guildas medievais, por exemplo, já tinham estabelecido os seus próprios códigos de "ética empresarial", específicos para cada ofício, muito antes de o comércio se tornar a instituição fundamental da sociedade. Mas a aceitação geral

⁹⁰ ARISTÓTELES. Política, Livro I, cap. 8-11. Ed. Unb, 1997.

⁹¹ SMITH, Adam. A riqueza das nações. São Paulo: Editora Abril (Coleção Os Economistas), 1978.

do comércio, e o reconhecimento da economia como uma estrutura fundamental, dependeu de uma maneira completamente nova da sociedade pensar a si mesma, exigindo não apenas uma mudança na sensibilidade filosófica e religiosa, mas também, a compreensão de um novo sentido até para a natureza humana.

Essa transformação pode ser explicada parcialmente, através de fatos, pela urbanização, pelas sociedades maiores e mais centralizadas, pelo rápido desenvolvimento tecnológico, pelo crescimento da indústria, enfim, pelo desenvolvimento de novas estruturas, necessidades e desejos sociais. Assim, Adam Smith tornou a injuriosa *chrematisike*, de Aristóteles, não só uma instituição fundamental da sociedade moderna, mas sua principal virtude.⁹²

Apesar da prática cotidiana, os discursos acerca do comércio mantiveram o seu preconceito antigo e medieval. O tom moralizador sobressaiu-se, trabalhado, na sua maior parte, por socialistas. Até os anos 80, o estudo da “Ética Empresarial” não passava de uma revisão rotineira de teorias e considerações gerais acerca do caráter injusto do capitalismo, bem como da discussão de uma série de casos paradigmáticos, em grande parte desgraças, escândalos e desastres, sempre mostrando o mundo empresarial no que ele tem de pior e de mais irresponsável.

Assim, a ética empresarial era um tópico conceitual próprio, voltada para um mundo filosófico “encantado” por ilusões de “mundos possíveis”, preocupada em demasia com a pretensa vulgaridade do dinheiro.

Segundo Robert C. SOLOMON⁹³, só muito recentemente começou a dominar, no discurso acerca do comércio, uma perspectiva mais moral e respeitável desta atividade, o que arrastou consigo a idéia de, efetivamente, estudar os valores e ideais subjacentes. Novas teorias permitiram a introdução de análises mais formais na ética empresarial e, o que é muito mais importante, a interação com o mundo ativo dos executivos das grandes empresas, sindicatos de trabalhadores e pequenos empresários, consolidando uma disciplina que passou a atrair o interesse dos líderes empresariais e, sutilmente, influenciando suas decisões.

⁹² Op. cit.

⁹³ SOLOMON, Robert C.. Tradução de Alexandra Abranches. In: SINGER, Peter (org.). *A Companion to Ethics*. Blackwell, 1993. Disponível em: http://www.criticanarede.com/fil_eticaempresarial.html

Os lucros já não são condenados em sermões moralizantes e as grandes empresas já não são vistas como monólitos sem rosto e sem alma. A nova preocupação diz respeito a como deve o lucro ser concebido, no contexto mais amplo da produtividade e da responsabilidade social, e como podem as grandes empresas, enquanto comunidades complexas, servir tanto os seus empregados como a sociedade na qual se encontram. A ética empresarial evoluiu de um ataque totalmente crítico ao capitalismo e ao objetivo do lucro, para um exame mais produtivo e construtivo das regras e práticas subjacentes ao comércio.

É verdade que um negócio visa obter lucros, mas somente poderá fazê-lo fornecendo bens e serviços de qualidade, criando empregos e inserindo-se na comunidade. Selecionar os lucros, em detrimento da produtividade ou do serviço público, como o objetivo central da atividade empresarial é errado, tanto para o empresário quanto para a sociedade. É assim que se termina por compreender mal o comércio, adotando uma perspectiva demasiado redutora. Retirando-se a idéia do lucro como fim, nem se pode negar o direito dos acionistas a um retorno justo, nem as responsabilidades dos gestores de uma empresa num contexto social mais vasto, viabilizando um negócio melhor, que melhor sirva a sociedade.

Entretanto, a metáfora mais persistente, que parece resistir apesar da quantidade de provas acumuladas contra ela, é a do individualismo atomista. A origem da idéia de que a vida empresarial consiste, simplesmente, em transações em acordos entre cidadãos individuais, sem a interferência do governo, pode ser encontrada em pensadores como Adam SMITH⁹⁴, da filosofia que dominou a Grã-Bretanha no século XVIII. Grande engano, pois vê-se, na prática, que a maior parte dos negócios consiste em empreendimentos cooperativos, sejam eles pequenos negócios familiares ou empresas multinacionais gigantescas, onde governo e empresas são tão freqüentemente parceiros, seja por meio de subsídios, tarifas e incentivos fiscais, ou sob a forma de empreendimentos em estreita cooperação, em que esse individualismo não é apenas inadequado, mas também ingênuo ao supor que não há quaisquer regras e práticas institucionais subjacentes à mais simples promessa, contrato ou troca. O comércio é uma prática social, e não uma atividade de indivíduos isolados, que só é possível porque têm lugar numa comunidade

⁹⁴ Op.cit.

estruturada, com procedimentos, regras e expectativas estabelecidos e estes não podem estar abertos à manipulação individualista.

Nesse sentido, qualquer tipo de manifestação coletiva do empresariado, no sentido de assumir responsabilidades sociais da coletividade, é um sinal de considerável progresso. Representa a rejeição ao individualismo atomista.

6. A ÉTICA

A ética e a responsabilidade social caminham lado a lado. É a partir da moral e dos valores éticos da sociedade, em que estão inseridos aqueles que conduzem uma empresa, que se estabelece a forma da prática da responsabilidade social corporativa. Portanto, o exercício da responsabilidade social pressupõe a adoção de um comportamento ético pela organização.

Há muitos conceitos sobre ética, mas nenhum desses conceitos exprime, necessariamente, a verdade, já que, partindo do pressuposto de que diferentes pessoas, comunidades, povos, podem ter diferentes crenças e costumes, o que pode ser ético para alguns pode não ser ético para outros. Joaquim MOREIRA define a ética como sendo um “conjunto de regras que regem as ações de acordo com a moral e o bem”⁹⁵. Já Adolfo VAZQUEZ define a moral como:

“um sistema de normas, princípios e valores, segundo o qual são regulamentadas as relações mútuas entre os indivíduos ou entre estes e a comunidade, de tal maneira que estas normas, dotadas de um caráter histórico e social, sejam acatadas livre e conscientemente, por uma convicção íntima, e não de uma maneira mecânica, externa ou impessoal”⁹⁶.

Como se pode perceber, os limites éticos são regidos pela formação moral da sociedade e pela forma com que cada indivíduo distingue o bem e o mal. Quando se trata da ética empresarial, a tendência é que a empresa siga os valores morais da sociedade em que está inserida. Com a globalização, entretanto, tem se tornado inevitável que as corporações se obriguem a respeitar, mesmo fora de suas matrizes, também os limites éticos lá exigidos.

⁹⁵ MOREIRA, Joaquim M. A Ética Empresarial no Brasil. São Paulo: Pioneira, 1999. p. 21.

⁹⁶ VAZQUEZ, Adolfo S. Ética. (19a ed.) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 23.

A ética, dentro de uma reflexão científica e filosófica, estuda os costumes e normas do comportamento. O que se pretende ilustrar neste capítulo é a ética no contexto corporativo, bem como sua relação com a Responsabilidade Social.

Atualmente, com a ascensão dos conceitos da Responsabilidade Social Corporativa, muito se tem argumentado quanto à importância da ética na garantia da competitividade das empresas, evitando altos gastos com escândalos, multas, perda de credibilidade das marcas e financeira, e desmotivação dos funcionários.

Nesse sentido, autores como Lori TANSEY tem afirmado que “*ter padrões éticos significa ter bons negócios em longo prazo*”⁹⁷. Mas será que pensar na Ética como uma opção, uma deliberalidade, que favorece os negócios e garante estabilidade à empresa é, propriamente, ético? Será que podemos questionar vantagens, ou não, em agir corretamente, em qualquer área do comportamento humano?

A ética nos negócios é, obviamente, uma parte integrante da ética tradicional, que envolve a natureza das promessas, as consequências e outras implicações das ações de um indivíduo, bem como o fundamento e a natureza dos diversos direitos individuais. O que, sim, é específico da ética dos negócios é a idéia da “troca justa” e, juntamente com ela, noções como de um salário justo e de um tratamento justo.

Em um mundo globalizado, em que a informação é cada dia mais veloz e acessível, deixando os negócios sempre à vista dos mercados e do capital internacional, a ética nos negócios está se tornando questão de sobrevivência. Com tudo isso, cada vez mais se pode perceber que a responsabilidade social e a ética vêm mobilizando número maior de organizações, fato que deve servir de reflexão, já que este parece ser o caminho para a sustentabilidade, para o sucesso empresarial e para a construção rápida de uma sociedade mais próspera e justa. De acordo com Márcia FORMENTINI e Tiago OLIVEIRA:

“A sociedade cobra das empresas uma atuação responsável e o consumidor tem consciência da efetividade de seus direitos. Portanto, exige-se das empresas uma nova postura que

⁹⁷ TANSEY, Lori. (entrevistada por Clayton Netz) Exame Entrevista. Dezembro, 1995.

explique suas preocupações com questões sociais (responsabilidade social) e com a ética”

98

Os grandes investidores já rejeitam participar de empresas com histórico de desrespeito aos direitos humanos ou ao meio ambiente. E multiplicam-se os fundos de investimentos em empresas que comprovam boa conduta ou vão além, aplicando parte de seus lucros em atividades que ajudem a melhorar a qualidade de vida de seus funcionários e da comunidade em geral. Na Europa e EUA, parte dos consumidores já está atenta a questão do consumo consciente e é capaz de deixar de lado os produtos de empresas suspeitas, aceitando pagar mais caro por produtos idôneos.

Pensar no desenho de uma ética organizacional faz-se necessário, prioritariamente, para que a empresa discuta com critério sua própria missão, visão e valores, determinando o fim específico da atividade organizacional que será responsável por sua legitimação social.

Como admite Robert SROUR, o fato de uma empresa seguir seus valores éticos e morais nem sempre representa um bom negócio, porém “reconhecer tal fato representa um passo decisivo para a ‘saúde’ das empresas”⁹⁹ pois, o comportamento ético, por parte da empresa, é exigido e esperado pela sociedade.

Na prática, percebe-se que a ética empresarial pode ser entendida como o descobrimento e a aplicação dos valores e normas compartilhados pela sociedade, especificamente no âmbito da empresa ou organização, no processo de tomada de decisão dos negócios, a fim de aumentar a qualidade e, conseqüentemente, sua sustentabilidade.

Logo, a ética empresarial não consiste somente no conhecimento da ética, mas em sua prática. E este praticar concretiza-se no campo da atuação diária e não apenas em ocasiões geradoras de conflitos de valores. Ser ético não significa conduzir-se eticamente quando for conveniente, mas o tempo todo e com todos os envolvidos no seu negócio.

⁹⁸ FORMENTINI, Márcia e OLIVEIRA, Tiago Mainieri de. Ética e Responsabilidade Social – Repensando a Comunicação Empresarial. Revista Comunicação Organizacional. Disponível em:

<<http://www.pucrs.br/famecos/geacor/texto8.html>>

⁹⁹ Op.cit. p. 46.

7. O CONCEITO EMERGENTE DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Segundo Robert C. SOLOMON¹⁰⁰, na década de 70, o conceito de responsabilidade social irritava entusiastas do mercado livre tradicional, como FRIEDMAN¹⁰¹, para quem a única responsabilidade dos negócios seria aumentar os seus lucros, e os defensores da idéia de uma responsabilidade social da empresa seriam fantoches das forças intelectuais socialistas, que desejavam destruir a dita sociedade livre.

Dar dinheiro para caridade ou outras causas sociais, exceto atividades de relações públicas visando promover os negócios, equivaleria a roubar os acionistas. Mais ainda, não haveria qualquer razão para supor que uma empresa, ou os seus empregados, teriam alguma competência ou conhecimento especial no âmbito das políticas públicas.

Por outro lado, defensores¹⁰² da Responsabilidade Social começam a afirmar que há uma correlação direta entre os princípios sociais e ambientais da organização e sua performance financeira. No discurso dos autores contemporâneos brasileiros¹⁰³ prevalece a crença de uma sociedade melhor tem maiores condições de fornecer lucro às empresas e, além disso, as ações ligadas ao bem-estar da sociedade podem melhorar a imagem pública da empresa, evitando a necessidade de regulamentação governamental e prevenindo o agravamento de problemas fundamentais. Ainda, e acima de tudo, são eticamente desejáveis.

Em geral, a compreensão dos teóricos liberais começou a mudar quando, conforme arrazoado por Francisco MELO NETO e César FROES, “*A consciência social dos empresários começou a despertar quando eles próprios perceberam que os problemas sociais atrapalhavam o desenvolvimento dos seus negócios (baixo poder aquisitivo da população, sistema educacional deficiente, violência, etc)*”¹⁰⁴

Detalhando melhor, Robert Henry SROUR descreve a gama de fenômenos históricos que gestaram a compreensão atual da Responsabilidade Social Corporativa, ocorridos à partir da segunda metade do século XX, obrigando a uma revisão dos tradicionais conceitos capitalistas:

¹⁰⁰ Op. cit.

¹⁰¹ Op. cit.

¹⁰² Citam-se MONTANA e CHARNOV, TANSEY e SROUR, cujas posições já foram citadas neste trabalho.

¹⁰³ Citam-se LIMA, SUCUPIRA, SOUZA, ALMEIDA e ASCHLEY, cujas posições já foram citadas neste trabalho.

¹⁰⁴ MELO NETO, Francisco Paulo de; FROES, César. *Gestão da Responsabilidade Social Corporativa: o caso brasileiro*. Rio de Janeiro: Ed. Qualitymark, 2001.

“o fortalecimento de uma sociedade civil, ativa e articulada, que rejeitou a acomodação à pobreza sem apelo a solução de força, e que aos poucos penetrou no aparelho de estado, tornando-o ‘poroso’; o fato de, numa economia aberta e cada vez mais policiada pela mídia, os investimentos passarem a dar resultados econômicos apenas quando os produtos oferecessem mais valor aos consumidores (o lucro toma tinturas sociais); o desenvolvimento de alianças estratégicas entre empresários, que embora concorrentes entre si, estabelecem diversas formas de cooperação (*joint ventures*, parcerias, consórcios) para dinamizar seus negócios e alcançar maior competitividade; a conjugação dos esforços de agentes sociais em fundos de investimentos e em fundos de pensão, numa associação em que o capital assume ‘caráter conjunto’ ou ‘associativista’; a pulverização do capital aplicado numa variedade enorme de empreendimentos, sem mudar sua essência privada e individual; a emergência de empreendedores que controlam alguma forma de conhecimento, ou de saber inovador, em detrimento dos antigos detentores de capital monetário, dando corpo ao conceito de ‘capital intelectual’; o fortalecimento da figura dos gestores profissionais, possuidores de capacidades gerenciais centradas na perseguição da qualidade, da produtividade crescente e da competitividade internacional; e a conquista de espaços democráticos no seio das empresas, graças à gestão participativa.”¹⁰⁵

Com isso, o interesse pela responsabilidade social da empresa disseminou-se em todas as economias capitalistas, com seus parâmetros rapidamente transferidos pelas modernas corporações transnacionais. Com suas ações sendo comercializadas livremente pelas bolsas de valores mundo afora, havia a necessidade de um grau maior de proteção aos acionistas, que precisam de suficiente e acurada informação sobre o comportamento da companhia como diretriz para suas decisões sobre investimento.

Essa globalização de direitos e responsabilidades acarretou na modificação de muitas legislações nacionais em matéria de proteção aos acionistas, através da regulação da estrutura de governança e de informação corporativas. Segundo Calixto SALOMÃO FILHO, essa tendência seria a “*tentativa de internalização dos interesses aparentemente externos e conflitantes*”, da empresa e da sociedade, com a redefinição do interesse empresarial a partir daí. Além disso, esse movimento corresponderia, também, ao reconhecimento da necessidade de transformação da estrutura interna dos negócios, “*para dar guarida eficiente a esses objetivos*”¹⁰⁶.

¹⁰⁵ Op. Cit. p. 46.

¹⁰⁶ SALOMÃO FILHO, Calixto. O novo direito societário. 2a ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 23.

Assim, vêm sendo redefinidos os papéis das empresas, das pessoas e do Estado. As pessoas com uma outra noção de cidadania, aproveitando modalidades inovadoras de direitos coletivos. As empresas, gradualmente, consideradas responsáveis não só pelas ações praticadas por seus sócios, mas também pelos empregados ou outros colaboradores, seguindo novas iniciativas regulatórias e, ainda conforme SALOMÃO FILHO, percebendo que constituem “*um feixe organizativo de interesses que devem ser todos eles na medida do possível trazidos para o interior da organização*”¹⁰⁷.

No processo de inserção da empresa no contexto da Responsabilidade Social, segundo Antonio C. G. da COSTA e Cláudio Nunes DUARTE, as empresas passam por um primeiro estágio, de gerência de impacto, na qual apenas corrigem e gerenciam, atendendo às demandas e impactos sociais negativos. Num segundo estágio, o da gerência de riscos, a empresa já apresenta uma postura mais profilática, identificando os riscos e interesses junto a todos os envolvidos, evitando, assim, possíveis efeitos negativos tanto na sua imagem como nos processos estratégicos. Finalmente, num terceiro estágio, a organização enxerga não só os riscos, mas também as oportunidades que se desenham neste novo cenário, trabalhando com uma gerência estratégica, ampliando sua percepção da responsabilidade social e da sustentabilidade.¹⁰⁸

Obedecida essa seqüência, a empresa estará voltada para o desenvolvimento sustentável, projetando seus negócios numa perspectiva multidimensional, que envolve a garantia de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, na medida em que todos fazem parte de um processo de obtenção de uma economia solidária.

O grande desafio é desenvolver uma política de gestão que trabalhe a comunidade interna de forma a desenvolvê-la no âmbito pessoal, profissional e como cidadãos. Não deveria ser necessário que fossem impostas questões legais como respeito à diversidade e ao trabalhador, já que a empresa, em respeito à própria ética, deveria valorizar e estimular o capital humano e intelectual que possui. Desta forma, suas ações devem ter uma visão sistêmica, considerando não só o corpo funcional, mas um modelo sustentável de responsabilidade social.

¹⁰⁷ Op. cit. p. 70.

¹⁰⁸ Antonio Carlos Gomes da Costa e Cláudio Nunes Duarte citados por DUARTE, Cristiani de Oliveira Silva; TORRES, Juliana de Queiroz Ribeiro. Responsabilidade Social Empresarial: dimensões históricas e conceituais. Disponível em: <www.ethos.org.br/_Rainbow/Documents/PEV-ResponsabilidadeSocialEmpresarialdimensoeshistoricaseconceituais.doc>. Acesso em: 15/07/2004.

Dentro das empresas brasileiras, entretanto, o foco da mudança continua o mesmo: a relação causa efeito da consciência corporativa são os problemas sociais que vêm atrapalhando ou impedindo o desenvolvimento dos negócios empresariais. Conforme já demonstrado, quando se fala em Responsabilidade Social, a empresa age de forma estratégica para garantir seus lucros, buscando satisfazer, ao mesmo tempo, o cliente e a comunidade, aumentar a competitividade e a produtividade, preocupando-se com a sua legitimação social da sua atuação.

Segundo Cristiani DUARTE e Juliana TORRES, o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, por meio de seu presidente, Oded Grajew, em 1999, afirmava ser este conceito uma atitude estratégica, focada na ética, na qualidade de relações com todos os envolvidos no negócio, e na geração de valor, com a conseqüente *“valorização da imagem institucional e da marca, maior lealdade de todos os públicos, principalmente dos consumidores, maior capacidade de recrutar e reter talentos, flexibilidade e capacidade de adaptação e longevidade”*¹⁰⁹.

Ao agregar um fim materialista a um conceito de caráter humano, tem-se incentivado interpretações errôneas e práticas oportunistas. No Brasil, inúmeras empresas divulgam, na mídia, seu nome ligado a projetos sociais, pois sabem que com isso aumentam sua competitividade. No entanto, na maioria das vezes não adotam, de fato, ações internas ou externas que realmente tenham o intuito de influenciar e gerar consciência social em um determinado grupo.

O mesmo Oded GRAJEW, agora em 2004, destaca que *“todos os institutos de pesquisa concordam que a forma com que a humanidade produz e consome pode levar à extinção da espécie humana”*, ponderando que as empresas devem incorporar a sustentabilidade como seu principal paradigma, substituindo a visão de curto prazo – baseada na competitividade e nos lucros imediatos – por outra mais ampla, que contribua para a eliminação da pobreza e para o equilíbrio dos recursos naturais. Não deixa de destacar, entretanto que *“ter uma gestão socialmente responsável pode aumentar os custos da produção, de curto prazo, mas diminui significativamente os custos de médio e longo prazo”*, e que:

“a sociedade tem avançado bastante nesse sentido. As empresas também, mas muito mais às custas de pressão e, muitas vezes, tentando responder às demandas que a sociedade

¹⁰⁹ Op. cit.

coloca. Hoje, empresas que não atuam de maneira ética e só utilizam a visão de curto prazo, do lucro imediato, começam a sofrer penalidades. Com isso, vão acumulando passivos que podem levá-las à falência”¹¹⁰.

Conclui-se, então, que independentemente de discutir se a prática da responsabilidade social empresarial representa uma nova mentalidade, nova moda, ou até mesmo estratégia de vendas, a questão essencial é que a empresa que optar por este novo padrão de estratégia de reestruturação produtiva irá gerar diferencial para manter-se em um mercado globalizado e altamente competitivo.

8. O PODER JUDICIÁRIO

Em decorrência do desenvolvimento capitalista, e dos direitos de 1ª geração já consolidados, tomaram vulto os interesses das novas classes sociais atuantes, que passaram a litigar contra os interesses das oligarquias, bem como da manipulação dos bens do Estado.

Conforme o Prof. José Eduardo FARIA¹¹¹, “*tem-se um crescente processo de busca ao Judiciário, na perspectiva de resgate de uma dívida social reprimida e acumulada no tempo, e que agora é anunciada como possível pelos ideais do Estado-Providência*”. Os atores sociais aparecem ampliados em classes, grupos, movimentos e organizações, apresentando novos interesses, coletivos e difusos, e novos objetos de disputa.

Diante da efervescência dos novos conflitos e das características das novas normas constitucionais de conteúdo programático, bem como do surgimento de novos instrumentos legais versando os chamados conceitos abertos e indeterminados, ou normas de definição não precisas, atribui-se aos aplicadores do direito um duplo desafio: primeiro, a ampliação do conhecimento técnico, com ênfase nos objetivos de acesso e efetividade; segundo, a reformulação mental sobre os mitos da completude do sistema jurídico, da neutralidade da lei e da imparcialidade do juiz.

O reconhecimento constitucional de uma dada situação, num regime socioeconômico absolutamente injusto, destinando-se a tutelar os valores de seguimentos sociais desfavorecidos e

¹¹⁰ GRAJEW, Oded. Instituto Ethos – Notícias. Disponível em: <http://www.ethos.org.br/CN_2004/cobertura/noticia_interna.asp?codNoticia=57>. Acesso em: 15/07/2004

¹¹¹ FARIA, José Eduardo. Direitos humanos, direitos sociais e justiça. Malheiros, São Paulo: 1998.

marginalizados durante longo tempo, ao adquirir status de compromisso constitucional manifestado – por exemplo, o objetivo de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF) – exige que se repensem o conceito de lei e o modo de aplicar o direito, convertendo o Poder Judiciário numa instância de novas funções políticas, o que alguns ainda não percebem ou não querem perceber.

Assim, conforme José Reinaldo de Lima LOPES:

“de uma ordem garantista, em que o acesso ao Judiciário se restringia a pedir proteção para a conservação do que já se tem, passamos a uma ordem promocional, em que se poderia recorrer ao Judiciário para se obter o auxílio que ainda não se tem, mas se deseja ter por força de promessa constitucional, política ou legalmente feitas.”¹¹²

Os novos tempos exigem dos aplicadores da lei o abandono da postura burocrática de um normativismo positivo cego, que os impede de visualizar o papel criador da jurisprudência, reduzindo-os à condição de meros reprodutores de um modo de aplicar a lei, que já não atende os seus fins sociais nem o bem comum, e que, em nome de uma suposta neutralidade, a mantém distanciada da realidade e insensível à tragédia social que bate à porta.

O direito de um Estado verdadeiramente social-democrático cobra muito mais do Judiciário do que o simples papel de árbitro de conflitos individualizados, compartimentados e estanques, em que os efeitos decisórios ficam restritos às partes litigantes, determinadas. Do Judiciário passou-se a exigir algo mais interessante, mais prático e de maior visibilidade, que represente mais escolas, mais saúde, mais comida, mais respeito dos poderes públicos, mais cidadania, menos miséria, menos desigualdades sociais.

Trata-se de assegurar, pela via do Poder Judiciário, a implementação das políticas públicas prometidas na lei, especialmente na Constituição. É dizer que a aplicação judicial dessas leis passa a ser, portanto, a promoção da realização política de determinados valores, moldando e afetando a realidade a partir de um projeto específico das normas em vigor, o que, de acordo com uma visão tradicional do Estado liberal-individualista, se pensava ser tarefa exclusiva do “poder político”.

¹¹² LOPES, José Reinaldo de Lima. *A Crise da Norma Jurídica e a Reforma do Judiciário*. Editora Malheiros. São Paulo: 1988. p. 70.

Mas, a eficácia da aplicação dessas normas programáticas, por parte do Judiciário, encontra ainda obstáculo na omissão do Poder Executivo na implementação de suas obrigações de políticas públicas. São inúmeras as omissões no campo da saúde (art.196), da assistência social (art.203), educação (art.205), meio-ambiente (art.225), e da criança e do adolescente (art.226).

Eis aí, diz FARIA¹¹³, o dilema hoje enfrentado pelo Judiciário brasileiro: *“Como cobrir o fosso entre esse sistema jurídico-positivo e as condições de vida de uma sociedade com 40% de seus habitantes vivendo abaixo da linha de pobreza, em condições sub-humanas, com a consciência de que a atividade judicial extravasa os estreitos limites do universo legal, afetando o sistema social, político e econômico, na sua totalidade.”*

É neste tipo de sociedade, segundo Luis Fernando Ribeiro CARVALHO, que *“o Judiciário passa a ter importância crucial na vida das pessoas e uma função política redobrada, notadamente a partir dos anos 90, quando alcança maior visibilidade graças a milhares de ações coletivas, gerando decisões contra o Executivo no plano do direito econômico e tributário.”*¹¹⁴

No entanto, essa visibilidade acaba por expor outra dificuldade do Judiciário: suas decisões, apesar de inovadoras em seus objetivos e modernas em sua concepção, não conseguem ser plenamente concretizadas por dependerem da concorrência dos outros poderes, o que o reduz a uma posição secundária e contribui para aumentar a sensação, generalizada, de descrença nas leis e na Justiça. Trata-se de um visível conflito democrático.

Conforme opinião do Prof. João Batista HERKENHOFF¹¹⁵, nesse modelo jurídico conservador, destinado a manter de modo certo e seguro os interesses das classes dominantes, o Direito é reduzido à lei; e a ciência é limitada apenas à aplicação desta lei, sempre interpretada de modo a não romper a ordem constituída.

Os juízes e promotores, “operadores” desta máquina judiciária, passam a fazer parte de uma lógica empresarial, como se pertencessem a departamentos estanques com competências

¹¹³ FARIA, op. cit.

¹¹⁴ CARVALHO, Luiz Fernando Ribeiro. Quem tem medo da CPI?. *Jornal do Magistrado, AMB*, n. 50, 1999, p.2.

¹¹⁵ HERKENHOFF, João Batista. In: VIVEIROS, Mauro. *Caminhos para uma hermenêutica comprometida com a cidadania e os direitos humanos. Anais do Mestrado em Direito. UNESP em convênio com a Universidade de Cuiabá. Cuiabá: 1999.*

e atribuições específicas e rígidas. O grau de eficiência do desempenho desses “operários” é medido, não pela qualidade de suas decisões e pronunciamentos, muito menos pelo conteúdo de Justiça que se apresente, mas pela quantidade de sentenças, denúncias, despachos e pareceres.

Os órgãos superiores do Judiciário, em regra, não têm uma política de ação efetiva voltada para a implementação do acesso à Justiça, do combate e da prevenção à macro-criminalidade e, enfim, uma atuação efetiva de defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana. Pouco, ou quase nada, se ministra em termos de filosofia e sociologia do Direito a esses profissionais, privilegiando-se seminários de técnica de aplicação do direito dogmático, observando-se um grave distanciamento desses “operadores” dos problemas reais da comunidade a que servem.

A ampliação das funções políticas do Judiciário, atendendo ao desafio da redução das desigualdades sociais por meio de ações promocionais concretas, torna-se urgente e requer um esforço conjunto de toda a comunidade jurídica.

Diz Mauro VIVEIROS que:

“deve-se refletir que a característica de definitividade do serviço imposta pela proibição da autotutela, converte o Poder Judiciário na última instância de esperança, por onde desfilam as misérias, as agruras e as tragédias humanas, e que a omissão, o retardamento e a ineficiência na prestação jurisdicional, correlatamente, é o mais perigoso e mais cruel de todos os males que poderiam ser praticados pelo Estado contra o cidadão.”¹¹⁶

Ora, conquanto a atividade jurisdicional deva ser isenta e imparcial, se a Constituição e as leis, refletindo o sentimento social, sinalizam na direção da democratização crescente e indicam a necessidade da transformação de uma “igualdade simbólica” em direção a uma “igualdade substancial”, cabe ao Judiciário, a quem foi conferido esse papel político, esforçar-se ativamente no sentido da eliminação de toda forma de discriminação, e da diminuição das desigualdades sociais, econômicas e regionais, fazendo disso uma estratégia e um compromisso político junto ao povo brasileiro.

¹¹⁶ VIVEIROS, Mauro. O direito como instrumento de inclusão social. Artigo disponível em <http://www.mp.mt.gov.br/ceaf/ajuridicos/ajur_08.asp>. Acessado em 14/07/2004.

9. CONCLUSÃO

No atual cenário econômico, com vistas mais ao social que à obtenção do lucro, considerando as transformações dos paradigmas da sociedade e o aumento da preocupação das pessoas com o bem estar pessoal e da coletividade, as empresas tem o desafio de estarem atentas e prontas para acompanharem, e até se anteciparem, às mudanças sociais, além de produzirem diferenciais que lhes garantam uma vantagem competitiva e sustentável no longo prazo.

Nesse contexto, a grande relevância da disciplina da Responsabilidade Social Corporativa está em prever quais serão os limites impostos à atividade econômica, no seu âmbito interno e externo, pelas novas conformações políticas que vêm se desenhando nos últimos anos.

E existem já vários parâmetros que podem balizar este estudo. Observe-se que após os movimentos sindicais, que resultaram em profundas alterações nas relações trabalhistas, e dos movimentos ambientalistas, que alcançaram grandes avanços e modificações na cultura e na atitude da indústria para com a natureza, hoje se vivencia a esplêndida ascensão dos movimentos sociais, consolidados na figura do Terceiro Setor.

O trabalho realizado pelas Fundações, Organizações não Governamentais (ONG's) e pelos Institutos é fantástico e representa a ampla mobilização da sociedade na tentativa de minimizar os efeitos dos desequilíbrios causados pela atividade humana. Mas, representa também a certeza de que grandes transformações estão por vir, no sentido de combater a má distribuição e a concentração da renda e do patrimônio, causas primárias da desigualdade social.

O economista Roberto Mangabeira UNGER se pergunta¹¹⁷ *“Como financiar um Estado que assegure às pessoas os meios para se tornarem trabalhadores e cidadãos livres e capazes?”*, e segue sugerindo que *“Três idéias marcam o ponto de partida”*:

“A primeira idéia é que impostos progressivos e investimentos sociais são instrumentos meramente acessórios, ainda que indispensáveis, de diminuição das desigualdades. A experiência histórica, inclusive das social-democracias européias, comprova que as desigualdades diminuem sobretudo por reformas estruturais, como a democratização do ensino e do crédito, a reforma agrária, a destruição dos oligopólios, a suspensão dos

¹¹⁷ UNGER, Roberto Mangabeira. Reforma Tributária. Revista Opinião. Joinville, 1998. Disponível em <<http://www.an.com.br/1998/abr/21/0opi.htm>>. Acessado em 25/10/2004.

subsídios ocultos às grandes empresas e a primazia da meritocracia sobre o nepotismo no acesso às carreiras e aos empregos.”

Também centrando no Estado a responsabilidade pela transformação da realidade, o Instituto CARE International sugere ao Brasil que *“Para resolver este que talvez seja o principal problema na Nação - a desigualdade social - não basta exercer programas voltados apenas aos pobres e miseráveis, como costumam fazer instituições financeiras internacionais, a exemplo do Banco Mundial: é preciso, mais que isso, envolver os ricos em uma grande operação de redistribuição de renda”*. E segue afirmando que *“Os ricos no Brasil são, na grande maioria, altos dirigentes do setor privado, atuam principalmente no setor de serviços”*, e que:

“Se formos usar a via da reforma, e não da revolução, a principal experiência histórica que temos no mundo é a da social-democracia’. Nesses casos, construiu-se uma estrutura secundária para a equalização da renda, ou seja, ampliou-se a presença do Estado com a finalidade de aumentar a tributação dos ricos e reduzir a dos pobres (a chamada tributação progressiva), e redistribuíram-se os recursos em aparatos públicos (educação, saúde, etc.), em programas de garantia de renda e em aposentadorias.”¹¹⁸

Observado isso, é preciso ter claro quais são os papéis e os limites de cada ator no encaminhamento das soluções para o quadro de miséria e exclusão que aqui impera, buscando um caminho sem tropeços ou retrocessos que possa resolver esta questão de forma consistente e célere. Em um país com diferenças históricas como o Brasil, quaisquer iniciativas na área social são sempre bem-vindas, mas parece evidente que não passa de uma perigosa ilusão imaginar-se que as empresas, no desempenho de sua atividade econômica, eventualmente livres de todo controle dos Poderes Públicos, de fato irão, ou mesmo poderão, suprir as carências da comunidade, promovendo a justiça social. No formato do regime capitalista em que vivemos, especialmente considerando o individualismo natural do ser humano, o que se poderá esperar delas é, sempre, apenas a busca da eficiência lucrativa.

Isso significa que as ações do empresariado e da sociedade civil não devem ter a pretensão de substituir a responsabilidade majoritária do Estado em suas funções sociais. Às empresas cabe agir com ética, como a qualquer indivíduo ou coletividade, e cumprir sua função

¹¹⁸ Márcio Pochmann, citado por Amália Safatle em artigo publicado no site na Care International. Disponível em <http://64.29.218.115/?pobreza_artigos51>. Acessado em 25/10/2004.

social conforme estabelecido legalmente. Já o Estado, quando considerado como um dos vértices de um modelo social tripartite, e dada a crescente dificuldade de financiamento e gestão das políticas sociais, segundo Simone de Castro Tavares COELHO¹¹⁹, pode assumir dois tipos de posturas: papel político meramente diretivo (regulador/normativo); ou papel restrito no atendimento dos direitos universais, assumindo também, neste caso, a responsabilidade diretiva e fiscalizadora das atividades terceirizadas.

E é nessa questão que reside a indefinição do Brasil na atualidade. Entre as idas e vindas de políticos socialistas, social-democratas e neoliberais, o exato papel que caberá ao Estado não está determinado e, portanto, restam dúvidas quanto aos exatos limites dos direitos e responsabilidades da atividade econômica e do Terceiro Setor. Mas, se há dúvidas quanto aos limites, o mesmo não se pode dizer quanto aos fundamentos que a política deve seguir.

Vejam-se as considerações do legislador constituinte, estabelecidas já no preâmbulo da Carta Magna:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.”

Em seguida, conforme já exposto, quando a Constituição Federal traça os princípios gerais da propriedade e da atividade econômica, o faz garantindo a livre iniciativa, mas a concedendo mediante uma contraprestação da própria empresa onde ela deverá participar da integração do cidadão à coletividade, garantindo-lhe bem estar e uma vivência digna.

Portanto, o exercício da atividade econômica deverá sempre ter, como norte, a satisfação das necessidades fundamentais da coletividade, tanto físicas quanto espirituais, visando a Justiça Social buscada pelo Estado, sob pena de ver seus direitos serem cerceados tendo em vista que, no atual panorama econômico, a propriedade deve visar, além dos lucros e produção de bens, atender sua função de tornar melhor a sociedade como um todo – ou seja, sua função social.

¹¹⁹ Op. cit.

Função social da propriedade esta que, segundo Celso Ribeiro BASTOS, "*nada mais é do que o conjunto de normas da Constituição que visa, por vezes até com medidas de grande gravidade jurídica, a recolocar a propriedade na sua trilha normal*"¹²⁰.

Eis, na verdade, dois dos papéis centrais do Estado. Primeiro, continuar a avançar na definição quanto às formas e ações para impedir a continuidade da concentração desmedida da renda nacional, bem como para garantir o uso da propriedade sempre em conformidade com sua função social. Segundo, estabelecendo regras responsáveis de aplicação dos seus próprios recursos em conformidade, também, com as mesmas diretrizes sociais constitucionais que limitam a iniciativa privada.

E, para além dos princípios constitucionais, as medidas de limitação da livre iniciativa já começaram a ser estabelecidas. Em 1992, Cláudio SOUTO afirmava que "*apesar de a Constituição Federal ter vinculado a propriedade à sua função social, é preciso que o operador jurídico se disponha a construir meios para a consecução do escopo fundamental da República que é o bem-estar social. Nada vale existência do formal sem o material*"¹²¹. Em 1995, Vladimir da Rocha FRANÇA afirmava que a função social da propriedade como um elemento acessório, expresso e corretor, seria:

"Uma retificação dos desvios tomados por sua utilização excessivamente individualista e não conciliada com o interesse social. Um fator que determina claramente o que se considerará danoso à coletividade no exercício do feixe de poderes decorrentes do direito de propriedade. Enfim, mais um instrumento de harmonização da propriedade privada, como direito fundamental, com a sua destinação social, não servindo, na sua ausência, como uma justificativa que lhe retire sua legitimidade. Nesse sentido, somente o direito agrário teria conseguido regulamentar a função social da propriedade no direito positivo".

¹²²

Atendendo ao apelo social traduzido por estes doutrinadores, ainda na década de 90, sedimentou-se a grande limitação ambiental no uso da propriedade, surgiram as restrições às vendas de armas e cigarros, as cotas de vagas de trabalho para deficientes, além das relevantes normas disciplinadoras das relações comerciais representadas pelo Código de Defesa do

¹²⁰ BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional, 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 194.

¹²¹ SOUTO, Cláudio. Ciência e Ética no Direito - Uma Alternativa de Modernidade. Porto Alegre: SAFE, 1992.

¹²² Op.cit. p. 11.

Consumidor. A partir de 2000, surgem cotas para idosos, jovens e negros, e especialmente, regulamenta-se a responsabilidade objetiva no novo Código Civil, outra vez obrigando a atividade econômica, em geral, a estabelecer garantias maiores de segurança e qualidade para quaisquer efeitos gerados pelo seu patrimônio ou sua produção.

Surgem, também, novas propostas para uma sistemática tributária mais justa, em diversos trabalhos de partidos políticos e de sindicatos, como o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais, que, em seu site, elenca trabalho de Maria Lucia Fattorelli CARNEIRO, sugerindo que:

“Um sistema tributário desejável é aquele que desempenha quatro funções básicas: o financiamento das atividades estatais, a redistribuição justa da renda, a equalização das desigualdades regionais e a justa repartição das receitas entre os entes federados.

No Brasil, boa parte dessas funções não é cumprida eficientemente. Historicamente, nosso país sempre foi marcado pela extrema concentração de renda. O sistema tributário não tem cumprido sua função redistributiva, pelo contrário, sempre foi um sistema altamente regressivo e concentrador de renda. A tributação no Brasil onera, principalmente, o trabalho e o consumo, enquanto a renda do capital e o patrimônio não são tributados de acordo com a capacidade de seus titulares. (...)

Uma verdadeira reforma tributária deve observar os princípios constitucionais da equidade, isonomia, progressividade e da capacidade contributiva. (...) Há diversas possibilidades justas de aumentar a arrecadação: tributação dos capitais e lucros remetidos para o exterior, dos lucros distribuídos pelas pessoas jurídicas, fim da ‘dedução dos juros sobre o capital próprio’, ampliar a faixa de isenção e acentuar a progressividade do IRPF, instituir efetivamente o imposto sobre as grandes fortunas, recuperar a tributação dos latifúndios (ITR) e a tributação adicional para grandes lucros, principalmente do setor financeiro.”¹²³

Portanto, a tendência é a inserção de maior participação tributária da atividade produtiva, não mais na transferência e no consumo, mas de forma progressiva nos dividendos tanto para o Brasil quanto para o exterior, no patrimônio ocioso, e, especialmente, nos lucros especulativos do setor financeiro e nos lucros extraordinários das empresas públicas privatizadas. Desta forma, de fato ir-se-á onerar a parcela da sociedade que possui maior capacidade contributiva, sem permitir o repasse vicioso deste custo à sociedade.

¹²³ CARNEIRO, Maria Lucia Fattorelli. A Proposta de Reforma Tributária. Artigo integrante dos Estudos Técnicos do UNAFISCO. 2003. Disponível em <www.unafisco.org.br/estudos_tecnicos/2004/Artigo_ref_tributaria.zip>. Acessado em 15/09/2004.

Assim, parece, após a análise científica apresentada, que um bom, necessário e inevitável caminho visando a redução das desigualdades sócias é a regulamentação de uma Responsabilidade Social da Empresa em duas frentes: uma exigindo da iniciativa privada uma atuação pró-ativa na consecução de sua função social, diretamente relacionada com todos os envolvidos na sua atividade, por meio de regramentos de conduta cada vez mais estreitos no campo trabalhista, ambiental e comunitário; outra lhe exigindo participação no esforço público pelo fim da concentração e na redistribuição da renda e do patrimônio, por meio de novas diretrizes tributárias.

Scheilla BREVIDELLI destaca que, *“pensar na empresa com uma função social, e conformá-la com o interesse coletivo, não é apenas pensar em sua reforma estrutural, mas pensar na mudança de várias relações jurídicas sobre as quais se constrói a malha social.”*¹²⁴

Mariesa TOLDO define a Responsabilidade Social como:

“o comprometimento permanente dos empresários em adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, melhorando simultaneamente a qualidade de vida de seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo”. A autora defende que se trata do reencontro do capital com as atividades sociais, deixadas de lado quando o lucro passou a ser o objetivo final da atividade empresarial. “(...) as ações de Responsabilidade Social vêm tentar superar a distância entre o social e o econômico, com a proposta de resgatar a função social das empresas”.¹²⁵

Vive-se, assim, uma verdadeira revolução, que busca reverter o processo de negação dos direitos sociais arduamente conquistados e estabelecidos na Constituição, obstando a institucionalização de um “Estado mínimo”, que abandona o povo à sua sorte reduzindo a cidadania e as liberdades, mantendo os privilégios dos “de cima” e a brutal carência de direitos dos “de baixo”. Lenta e silenciosa, a mudança é impulsionada pelo sentimento de solidariedade natural do ser humano, exposto por demonstrações constantes de fraternidade e compaixão.

Os movimentos políticos e sociais, ganhando vulto com as ações do Terceiro Setor, vêm alterando a consciência popular quanto aos seus direitos e deveres, em um processo que,

¹²⁴ BREVIDELLI, Scheilla Regina. A Função Social da Empresa: olhares, sonhos e possibilidades. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1152>>. Acessado em 20/07/2004.

¹²⁵ TOLDO, Mariesa. Responsabilidade Social Empresarial. In: Responsabilidade Social das Empresas – a contribuição das universidades. São Paulo: Petrópolis, 2002.

após muita resistência, já pode ser verificado também no Judiciário. O juiz Roberto BACELLAR destaca que:

“não dá mais para ter só por ter (...) Como será a propriedade do futuro? Há cinco anos se alguém dissesse que o proprietário de um carro, titular do domínio, não poderia utilizá-lo em dois ou três dias acharíamos um absurdo. (...) O conceito de propriedade talvez não tenha mudado mas a propriedade do futuro já é a propriedade do presente e nós é que a estamos definindo.”¹²⁶

Conciliar as vertentes da competição e da solidariedade são os grandes desafios do nosso tempo, que só se cumprirá com sucesso na medida em que todos os elementos da sociedade globalizada sejam engajados ou inseridos neste objetivo.

O mercado deve ser concebido como uma prática social complexa, do qual o homem depende e se aproveita e, portanto, não pode, nunca, ser livre, e permitir sua manipulação por parcelas da população. Somente um mercado regulado e justo, perfeitamente adequado aos princípios éticos e morais, será eficiente para distribuir as riquezas da sociedade.

Para as empresas, gerir uma organização adaptada a esses novos velhos conceitos é fazê-lo de modo socialmente responsável, o que não implica, como pensam os mais radicais, em abandonar os objetivos econômicos, mas sim, em atuar constantemente dentro da ética e atender aos requisitos de função social estabelecidos pelo Estado. Isto é Responsabilidade Social Corporativa.

¹²⁶ BACELLAR, Roberto. A ex-força da propriedade. Jornal Gazeta do Povo. Ed. 24/10/2004. p. 18.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo : Boitempo Editorial, 1999.

_____. Entrevista concedida a revista Espelho Nacional, n.º 1948, 19/07/2001. Disponível em: <<http://www.cnbcut.com.br/cnbbrasil/antunes.htm>>. Acesso em: 31 jul. 2001.

ARISTÓTELES. Política, Livro I, cap. 8-11. Ed. Unb, 1997.

ASHLEY, Patrícia Almeida. Responsabilidade social corporativa e cidadania empresarial: uma análise conceitual comparativa. Anais ENANPAD. Florianópolis: 2000.

BACELLAR, Roberto. A ex-força da propriedade. Jornal Gazeta do Povo. Ed. 24/10/2004. p. 18.

BARROSO FILHO, José. Propriedade: A quem serves?. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 52, NOV. 2001. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2453>>. Acesso em: 27 out. 2004.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional, 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

_____. Dicionário de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 1994.

BENEVIDES, Maria Victoria. A Questão Social no Brasil - os direitos econômicos e sociais como direitos fundamentais.

Texto disponível em <www.desigualdade.inf.br/textos.htm>. Acessado em 10/07/2004.

BOWEN, Howard R. Responsabilidades Sociais do Homem de Negócios. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1957.

BREVIDELLI, Scheilla Regina. A Função Social da Empresa: olhares, sonhos e possibilidades.

Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1152>>. Acessado em 20/07/2004.

CARVALHO, Luiz Fernando Ribeiro. Quem tem medo da CPI?. Jornal do Magistrado, AMB, n. 50, 1999, p.2.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e Democracia. São Paulo: Moderna, 1984.

_____. In: SADER, Eder. Quanto novos personagens entram em cena. 2ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

COELHO, Simone de Castro Tavares. Terceiro Setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. São Paulo: Editora Senac SP, 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. A nova cidadania. Lua Nova, São Paulo: 1993.

_____. Direito empresarial: estudos e pareceres. Saraiva, 1990.

CORRÊA, Filipe Toscano de Brito Simões; MEDEIROS, João Ricardo Costa de. Responsabilidade Social Corporativa para quem?.

Disponível em: <<http://especiais.valoronline.com.br/parceiros/ethos/pdf/339%20-%20Filipe%20e%20Joao%20Ricardo.pdf>>. Acessado em 16/07/2004.

DAMKE, Eloi Junior; SOUZA, Queila Regina. Responsabilidade Social e Estratégia Internacional: Pressupostos teóricos e diretrizes para a atuação de multinacionais em países em desenvolvimento.

Disponível em <www.ethos.org.br/_Ethos/Documents/PEV-ResponsabilidadeSocialEstrategiaInternacional.doc>.
Acessado em 15/08/2004.

DUARTE, Cristiani de Oliveira Silva; TORRES, Juliana de Queiroz Ribeiro. Responsabilidade Social Empresarial: dimensões históricas e conceituais. Disponível em:

<www.ethos.org.br/_Rainbow/Documents/PEV-ResponsabilidadeSocialEmpresarialdimensoeshistoricaseconceituais.doc>.
Acesso em: 15/07/2004

DRUCKER, Peter. Introdução à Administração. São Paulo: Ed. Pioneira (3ª Ed.), 1995.

FARIA, José Eduardo. Direitos humanos, direitos sociais e justiça. Malheiros, São Paulo: 1998.

FELIX, José Luís. Que liberdade?. Revista Utopia, nº. 7. Lisboa: 2002. Disponível em: www.utopia.pt

FORMENTINI, Márcia e OLIVEIRA, Tiago Mainieri de. Ética e Responsabilidade Social – Repensando a Comunicação Empresarial. Revista Comunicação Organizacional. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/famecos/geacor/texto8.html>>

FRANÇA, Vladimir da Rocha. Função Social da Propriedade na Constituição Federal. In: Revista Jurídica In Verbis, Natal, UFRN/CCSA/Curso de Direito, maio/junho de 1995. p. 7/13.

FREITAS, Fábio F.B. Democracia, Igualdade, Diferença e Tolerância. Disponível em <www.dhnet.org.br/direitos/militantes/fabiofreitas/texto45.htm>

FREITAS, Maria Ester de. Contexto Social e Imaginário Organizacional Moderno. Revista de Administração de Empresas. v. 40, nº. 2, abr./jun. 2000.

GARCIA, Bruno Gaspar. Responsabilidade social empresarial, Estado e sociedade civil: o caso do Instituto Ethos. In: Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades. p. 13-36. São Paulo: Peirópolis, 2002.

GOETHE, Johannes Wolfgang von. Werther. In: ELIAS, Norbert. O processo civilizador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1994.

GUIMARÃES, Heloísa Werneck Mendes. Responsabilidade social da empresa: uma visão histórica de sua problemática. Revista de Administração de Empresas. v. 24, n. 4, p. 211-219, out./dez 1984.

GRAJEW, Oded. Instituto Ethos – Notícias.

Disponível em: <http://www.ethos.org.br/CN_2004/cobertura/noticia_interna.asp?codNoticia=57>. Acesso em: 15/07/2004

HERKENHOFF, João Batista. In: VIVEIROS, Mauro. Caminhos para uma hermenêutica comprometida com a cidadania e os direitos humanos. Anais do Mestrado em Direito. UNESP em convênio com a Universidade de Cuiabá. Cuiabá: 1999.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

- IANNI, Octavio. Teorias da Globalização. (5a Ed.) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- _____. A Era do Globalismo. (3ª Ed.) Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1997.
- JONES, Audra. Procurando o Sentido da Responsabilidade Social Corporativa. Disponível em <http://www.iaf.gov/grants/downloads/csr_port.pdf>. Acessado em 20/09/2004.
- KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Editora Abril, 1989.
- LIMA, Marirone Carvalho. Responsabilidade social: apoio das empresas privadas brasileiras à comunidade e os desafios da parceria entre elas e o terceiro setor. In Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades. Vol. I, p. 103-142. São Paulo: Peirópolis, 2002.
- LIMA, Paulo Rogério dos Santos. Balanço Social: Ferramenta de Gestão e Informação. Revista Integração. Disponível em <<http://integracao.fgvsp.br/ano4/6/administrando.htm>>. Acessado em 20/09/2004.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. A Crise da Norma Jurídica e a Reforma do Judiciário. Editora Malheiros. São Paulo: 1988.
- MARTINELLI, Antonio Carlos. Empresa Cidadã: Uma visão inovadora para uma ação transformadora. In: Integração - Revista Eletrônica do Terceiro Setor. São Paulo: FGV, 1999. Disponível em: <<http://integracao.fgvsp.br/3/administ.html>>
- MELO NETO, Francisco Paulo de; FROES, César. Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do terceiro setor. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999. p. 33-45.
- _____. Gestão da Responsabilidade Social Corporativa: o caso brasileiro. Rio de Janeiro : Qualitymark Ed., 2001.
- MONTANA, Patrick J.; CHARNOV, Bruce H.. Responsabilidade Social. In: Administração. p. 32-51. São Paulo: Saraiva, 2000.
- MOREIRA, Joaquim M. A Ética Empresarial no Brasil. São Paulo: Pioneira, 1999.
- OLIVEIRA, José Arimatés de. Responsabilidade social em pequenas e médias empresas. Revista de Administração de Empresas. v. 24, n. 4, p. 203-210, out./dez. 1984.
- PAGLIANO, Adriana G. Antunes et al. Marketing social: o novo mandamento para as organizações. São Paulo: IBMEC, 1999. p. 22.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. O novo direito societário. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- SANTOS, Antônio Silveira Ribeiro dos. Desenvolvimento Sustentável: Considerações. Programa Ambiental "A Última Arca de Noé. 2002. Disponível em <www.ultimaarcadenoe.com/artigo2.htm>. Acessado em 20/09/2004.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Lua Nova, São Paulo: 1997.

SARAIVA, P. S. In PEREIRA, Vilmar Alves. Ética e responsabilidade social: um grande desafio às organizações contemporâneas. Revista FSG. Vol. 5.

Disponível em: <<http://www.fsg.br/revista5texto11.php>>. Acesso em 14/08/2004.

SILVA, Diana Rodrigues da. Filantropia Empresarial: uma alternativa para o social? Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1999.

SMITH, Adam. A riqueza das nações. São Paulo: Editora Abril (Coleção Os Economistas), 1978.

SOLOMON, Robert C. In: SINGER, Peter (org.). A Companion to Ethics. Blackwell, 1993.

SOUTO, Cláudio. Ciência e Ética no Direito - Uma Alternativa de Modernidade. Porto Alegre: Safe, 1992.

SOUZA, Herbert de. Empresa pública e cidadã. Folha de São Paulo, São Paulo, 26 de mar. 1997.

SROUR, Robert H. Poder, cultura e ética nas organizações. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1998.

SUCUPIRA, João. A responsabilidade social. Boletim IBASE. São Paulo: 2000.

TANSEY, Lori. (entrevistada por Clayton Netz) Exame Entrevista. Dezembro, 1995.

TOCQUEVILLE, Alexis de. A democracia na América. Belo Horizonte: Itatiaia Limitada / Editora da Universidade de São Paulo, 1977.

TOLDO, Mariesa. Responsabilidade Social Empresarial. In: Responsabilidade Social das Empresas – a contribuição das universidades. Vol. I. São Paulo: Peirópolis, 2002.

UNGER, Roberto Mangabeira. Reforma Tributária. Revista Opinião. Joinville, 1998.

Disponível em <<http://www.an.com.br/1998/abr/21/0opi.htm>>. Acessado em 25/10/2004.

VAZ, Isabel. Direito Econômico das Propriedades. 2a. ed. Rio de Janeiro, Forense, 1993.

VAZQUEZ, Adolfo S. Ética. (19a ed.) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

VIVEIROS, Mauro. O direito como instrumento de inclusão social. Artigo.

Disponível em <http://www.mp.mt.gov.br/ceaf/ajuridicos/ajur_08.asp>. Acessado em 14/07/2004.

WILSDON, James; e MILLER, Paul. In WAAGE, Sissel. Uma reavaliação dos negócios a partir de uma perspectiva sistêmica. Revista Reflexão. Ano 5, vol. 12. São Paulo: Instituto Ethos, 2004.